Anno de 1845. Sabbado 26 de Abril. Anno XXI N. 95.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, 160 em typo differente.

PHASES DA LUA.

Lua nova a 6 as 5 h. e 21 min. da tarde.
Crescente a 14 as 7 hor. e 4 min. da tarde.
Lua cheia a 22 as 4 hor. e 52 min. da man.
Mingoante a 28 as 9 hor. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22, e parte a 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 18 e 28.
Victoria Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 8 h. e 30 min. da manhãa.
Segunda as 8 h. 54 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

21 Segunda S. Anselmo, aud. do J. de D. da 2 v., e do J. M. da 2. v.
22 Terça Ss. Soter e Caio. Relação, aud. do J. de D. da 1.ª v., e do J. dos Feitos.
23 Quarta S. Jorge, aud. do Juiz de Direito da 3. vara.
24 Quinta S. Fiel de Sigmarinda, aud. do J. de Direito da 2. vara.
25 Sexta S. Marcos, aud. do J. de Direito da 1. vara, e do Juiz dos Feitos.
26 Sabbado S. Pedro de Rates, Rel., aud. do J. de Direito da 1. vara.
27 Domingo S. Tertuliano.

CAMBIOS NO DIA 25 DE ABRIL.

Cambios sobre Londres		25 ¹/₂.
» » Paris 372 réis por franco.		
» » Lisboa 120 por 100 de prem.		
Premio de letras de boas firmas 1 ¹/₂ por %.		
Ouro — Moeda de 6$400 . . .	17$400 a	17$500
» » de 6$400 nov.	17$200 a	17$400
» » de 4$000 . . .	9$500 a	9$600
Prata — Patacões	1$880 a	1$890
» Pesos Columnares .	1$990 a	2$000
» Ditos Mexicanos . . .	1$950 a	1$970
» Moedas de 2 patacas	1$280 a	1$290
» Ditas de uma . . .	580 a	590
Acções da Cª do Beberibe 50$000		

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

Expediente do dia 23 do corrente.

Officio -- Ao inspector da thesouraria da fazenda, ordenando, que, sob responsabilidade da presidencia, mande abonar ao do arsenal de marinha a quantia, por elle requisitada no officio que lhe remette, e que torna-se necessaria para as despezas do mesmo arsenal até o fim de junho proximo futuro. -- Communicou-se ao inspector do arsenal de marinha.

Dito -- Ao inspector do arsenal de marinha, scientificando-o de haver S. M. o Imperador ordenado, que o servente, que coadjuva o almoxarife daquelle arsenal seja nomeado guarda interino dos armazens, com o mesmo vencimento que ora tem; intelligenciando-o, de que o mesmo servente deve sollicitar o seu novo titulo na secretaria da presidencia; e communicando haver o mesmo Augusto Senhor determinado que ao mestre carpinteiro, que se acha occupado na obra do caes em frente do referido arsenal, se não continue a abonar vencimento algum pela repartição da marinha; e bem assim, que aos empregados naquella estação não se devem augmentar as gratificações sem ordem expressa da respectiva secretaria de estado.

Dito -- Ao commissario pagador, determinando, em cumprimento d'ordem imperial, suspenda desde já o pagamento da prestação mensal de 16$000 rs., que nesta provincia deixou á sua familia o tenente de cavallaria Francisco Joaquim Pereira de Carvalho Junior, quando marchou para a côrte; e bem assim, que remetta á secretaria d'estado dos negocios da guerra a conta do total que de uma tal consignação tiha sido pago, a fim de que da respectiva importancia seja a fazenda publica indemnisada, na fórma da lei; visto que, desde que se começou a abonar aquella prestação, ainda se não fez o competente desconto em os soldos do mesmo tenente.

Dito -- Ao mesmo, scientificando-o de haver sido declarado por aviso imperial de 27 de março proximo passado, que nas pagadorias militares só se devem cobrar, como emolumentos, os das certidões que se nellas passarem, regulados á 320 rs. por lauda, e divididos pelos respectivos empregados em partes iguaes.

Dito ao mesmo, recommendando o cumprimento da ordem imperial, que do soldo do capitão Izidoro José da Rocha *Brasil*, actualmente em serviço nesta provincia, manda descontar pela 3.ª parte, até real embolso, a quantia de 600$000 rs., de que he devedor á caixa do 4.º batalhão d'artilharia á pé, e lhe foi mandada abonar pelo presidente e commandante das armas do Maranhão.

Dito. -- Ao commandante das armas, remettendo, para que de tudo faça sciente a Maria Henriqueta de *Brito* Noronha, viuva do capitão João de Brito Noronha, que fallecêra no exercito em operações no Rio Grande do Sul, a guia deste official, e outros mais papeis, de que consta que o producto dos bens do mesmo foi arrecadado pelo juizo de orphãos da cidade de Porto Alegre.

Dito -- Ao Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitoza, ordenando, que, depois de haver prestado o devido juramento, passe a substituir em uma causa em que vai dar-se de suspeito o 2.º supplente do juizo municipal da 1.ª vara, de presente no exercicio della, e ao qual na ordem numerica, he S. m. immediato. -- Communicou-se ao bacharel Antonio José Pereira, que he o supplente, de que acima se trata.

Dito -- Ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, determinando, mande abonar ao engenheiro em chefe das obras publicas a quantia de 1:110$404 rs. para augmento da quota votada no corrente exercicio para os reparos do 7.º lanço da estrada da Victoria, e mais 286$851 rs. tambem para augmento da somma decretada em o mesmo exercicio para diversos outros reparos da referida estrada. -- Communicou-se ao engenheiro em chefe, e ao inspector fiscal das obras publicas.

Dito -- Ao inspector da alfandega, dizendo, faça constar á Manoel Theodoro, que pela secretaria de estado dos negocios da fazenda foi communicado haver sido indeferido o seu requerimento, em que pedia ser aposentado no lugar de guarda daquella alfandega, que outr'ora servia.

Dito -- Do secretario da provincia ao 1.º da assembléa legislativa provincial, remettendo, para ser presente á mesma, a informação do administrador da mesa de rendas internas provinciaes á cerca do requerimento de Estanislão Pereira de Oliveira.

Dito -- Do mesmo á Luiz Francisco de Arroxela Galvão e Carapeba, dizendo, faça sollicitar o titulo de escrivão dos orphãos e 2.º tabellião de notas da comarca de Garanhuns, do que houve S. M. o Imperador por bem conceder-lhe serventia vitalicia.

Ditos. -- Do mesmo ao inspector da thesouraria da fazenda, transmittindo, para serem cumpridas, as ordens do thesouro sob ns. 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50

EXTERIOR.

Recebemos hontem (8 de abril) jornaes de Buenos-Ayres até 15 do mez passado.

As folhas daquella cidade, de algum tempo a esta parte, vão manifestando progressiva irritação contra o Brasil, mas são tão sem procedencia as queixas com que se procura entreter essa irritação, que tudo indica que ha na Confederação a mais extrema necessidade de preoccupar os governados com sentimentos de hostilidade contra estrangeiros

A praça de Montevidéo continúa a resistir ao poder da Confederação; são necessarios novos sacrificios; o enthusiasmo arrefece com a tardança da victoria tantas vezes promettida, e pois he forçoso que elle seja elevado ao grão conveniente, attribuindo-se a continuação da guerra, a resistencia do Estado Oriental, não ás suas causas patentes, mas sim a obstaculos provenientes do estrangeiro. O Brasil he na actualidade a victima dessa necessidade governativa do general Rosas. Só assim podemos explicar as invectivas que abundão nas folhas de Buenos-Ayres contra o governo brasileiro, e de que damos hoje uma amostra no artigo que transcrevemos do *British Packet*.

Não conspurcaremos nossas columnas, nem rebaixaremos a dignidade do paiz e do governo imperial, respondendo aos insultos que a imprensa de Buenos-Ayres dirige ao Brasil e ao seu governo. A lingoagem ultrajante e barbara dessa imprensa, lingoagem de que não estão isentos os proprios actos officiaes do governo argentino, está já tão gasta, que não póde produzir o menor effeito sobre as nobres victimas de tal desenfreamento.

Tambem nos não occuparemos em refutar todas as pretendidas quebras de neutralidade que a imprensa do general Rosas põe a cargo do Brasil, e não notando mesmo a perspicacia com que, em um ataque sobre o Cerro Largo, que se diz feito de noute, póde o autor do famigerado boletim nº 101 lubrigar centenares de armas novas, ponches em folha e balas bem fundidas, concederemos de barato a existencia de taes objectos e o terem sido obtidos pela fronteira do imperio.

Constituirá o facto allegado quebra de neutralidade? Se se allegasse que taes objectos tinhão sido fornecidos pelo governo brasileiro, comprehenderiamos que essa allegação contrariasse a neutralidade que o governo do Brasil quer manter; mas não se fazendo semelhante allegação, que aliás seria destituida de todo o fundamento e falsa, como se póde considerar quebra de neutralidade o fornecimento de taes objectos por via do commercio?

Tem por ventura prohibido o governo do Brasil que o commercio leve dos portos do imperio para Buenos-Ayres armas, polvora e balas? Não he facto constante, sabido de todos, que muitas teem ido? E poderia o governo oriental apresentar essa tolerancia do governo imperial como quebra de neutralidade? Poderia certamente, se raciocinasse segundo as regras do direito das gentes que parecem prevalecer em Buenos Ayres, onde até o panno para ponches he elevado a cathegoria de contrabando de guerra.

Sem entrarmos nas arguciás da imprensa argentina, contentar-nos-hemos em estabelecer que, para o governo imperial attender ás pretendidas quebras de neutralidade de que he arguido, seria necessario que abondonasse o papel de neutral e passasse a cooperar com o governo de Buenos-Ayres na guerra que faz a Republica Oriental.

A cooperação que exige o governo argentino he a que a França presta actualmente ao governo da rainha de Hespanha; mas o governo francez he por ventura neutral na questão da Hespanha? Não, por certo; he alliado do governo de D. Isabel II, em virtude do tratado da quadrupla alliança. Tem o governo de Buenos-Ayres algum tratado com o Brasil que lhe de direito a exigir, a esperar mesmo uma semelhante cooperação? Não, seguramente; como póde pretender pois que seja ella prestada officiosamente contra o direito das gentes, contra os principios de neutralidade que o Brasil deve sustentar, a não ser por esse espirito de dominação que faz com que o governo de Buenos-Ayres se arvore não só em senhor absoluto das vidas e bens dos seus governados, senão que se apresente tambem como dictador de todos os outros governos da America Meridional?

Sim, só por esse espirito de dominação, que sem reconhecer deveres pretende impôl-os, se póde allegar como quebra de neutralidade o fornecimento que o commercio legitimo de um paiz neutral possa fazer, sem sciencia do seu governo, a um dos belligerantes. Para evitar um tal fornecimento, fôra mister que o Brasil bloqueasse os portos da Republica Oriental contra os seus proprios subditos, que estabelecesse um cordão militar na sua fronteira, e então aonde estaria a sua neutralidade? Neste caso dar-se-hia uma verdadeira cooperação em favor de Buenos-Ayres; mas com que direito pretende o governo do general Rosas a prestação de taes serviços? Se Buenos-Ayres faz a guerra a republica em seu beneficio e utilidade privada, senão do seu chefe, carregue com os onus dessa guerra; estabeleca um bloqueio effectivo por mar e um cordão militar por terra.

Quando na presidencia do general Oribe e durante a rebellião do Rio Grande, erão abundantemente suppridos de munições de guerra os rebeldes daquella provincia, que medidas tomou o general Oribe para evitar taes fornecimentos? Talvez nos seja possivel estabelecer que, longe de procurar esse presidente legal estorvar os referidos supprimentos, favorecia a sua introducção.

Isto pelo que diz respeito á allegação de quebra de neutralidade por sahirem do Brasil, se he que sahirão, objectos de contrabando de guerra para as forças orientaes. Pelo que toca á pretendida quebra de neutralidade por não ter sido retido o general Paz, importa ella a pretenção de constituir o Brasil em cadea, e o seu governo em carcereiro dos adversarios do general Rosas. Não tem vindo do Rio da Prata para o Brasil tantos inimigos do governo oriental? Já se prohibio a algum delles que sahisse livremente para Buenos-Ayres e para o proprio campo do general Oribe? Onde esta pois aqui a quebra da neutralidade? Se a houve, foi em favor de Buenos-Ayres, dando-se passaporte, sem o menor embaraço, a todos os partidarios dos generaes Rosas e Oribe que teem aportado o Brasil, e negando-se passaporte como se negou, ao general Paz.

Quanto ás pretendidas offensas que se querem deduzir da missão do Sr. visconde de Abrantes, só sabemos o que consta da declaração feita por sir Robert Peel na camara dos communs de Inglaterra em sessao de 6 de fevereiro, e della só podemos concluir que o governo imperial vê com tanto ou mais pezar que as nações da Europa a continuação de uma guerra tão prolongada entre povos seus conterraneos; e que, mais interessado na paz de seus visinhos, como garantidor da independencia da Republica Oriental, deseja cooperar para o restabelecimeto e manutenção dessa paz, e talvez se preste a uma mediação amigavel, mediação esta em que não tomaria parte seguramente uma potencia visinha que menos moderada fosse, e que nutrisse projectos de dominação. Nesta hypothese todos comprehendem que a continuação da guerra actual, e o consequente anniquilamento de toda a fortuna publica das republicas visinhas e de sua civilisação contribuiria mais efficazmente para favorecer os projectos ambiciosos de uma potencia emprehendedôra, do que o desejo de uma mediação que não póde dar em resultado senão o restabelecimento da paz e o augmento da prosperidade e da liberdade legal de seus visinhos.

Estamos pois convencidos que mesmo em Buenos-Ayres, entre os homens pensadores, não produzirão o menor abalo as invectivas da imprensa argentina. Quanto porém á exploração que presume fazer essa imprensa dos partidos que suppõe existir no Brasil, assoprando-os em suas pretenções, e excitando sua animosidade contra o governo do paiz, fique certa a imprensa de Buenos-Ayres de que seus esforços serão baldados. As aggressões injustas do estrangeiro consolidarão a união dos Brasileiros, porque diante dessa aggressão calar-se-hão todas as paixões de partido. O *Brasil* de 1845 não he o *Brasil* de 1826. *(Jornal do Commercio.)*

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

CONTINUAÇAÕ DA SESSAÕ DO DIA 19 DE ABRIL DE 1845.

O Sr. Taques: -- depois de haver mostrado que por uma das condições do contrato, e pelas leis da fazenda o peticionario não podia allegar nenhum caso para pedir remissão, e que mesmo pelo direito civil não o podia fazer por ser para isso necessario que a perda fosse total, continua.

Creio que esta assembléa quer guiar-se pelos principios de direito, e não fazer em favor do peticionario uma excepção ás leis, sem razão sufficiente.

Agora, Sr. presidente, eu descerei a examinar a natureza do sinistro, ou do caso fortuito, em virtude da qual o peticionario quer que se lhe dê um abatimento no preço por que contratou; descerei a examinar o valor desse prejuizo, e a prova que deo o requerente; descerei depois a consideral-o pelos principios economicos, Sr. presidente, lançando os olhos para os documentos com que o peticionario instrue o seu requerimento não se ve a menor prova do que allega; o peticionario allega que, tendo elle feito esta arrematação antes de se pôr em execução a nova tarifa, que foi decretada em 12 de agosto do anno passado, e que principiou a ter execução em novembro, o preço da arrematação foi diverso do que devia ser; deduzindo daqui o peticionario, que, tendo sido augmentado o preço dos generos, pelo augmento da tacha das tarifas, devia haver uma diminuição no consumo, e assim o proveito da cobrança do imposto devia ser muito inferior, e que por isso deve ser alliviado; mas isto tudo não he senão um argumento que dá lugar a uma presumpção, mas não prova o prejuizo; junta o peticionario ao seu requerimento um documento que he uma certidão da exportação de bebidas espertuosas que teve lugar o anno passado, de janeiro a dezembro, he este um documento que não tem a menor força; porque o requerente pretende provar que pela promulgação da nova tarifa se operou uma diminuição no consumo; porém he o que elle não póde provar com o documento que apresenta, e que mostra em globo qual foi a reexportação que teve lugar desde o principio de janeiro até ao fim de dezembro; portanto em todo o anno antes da tarifa ser promulgada, pois a tarifa o foi em 12 de agosto, e teve execução em 11 de dovembro; portanto está visto que esta nova tarifa não podia influir nessa reexportação; para provar o prejuizo era necessario que o peticionario apresentasse uma certidão da reexportação que teve lugar em mezes depois da nova tarifa ter sido posta em execução, comparada com aquella que em igual periodo anterior tinha tido lugar; com isto podia justificar de alguma forma a sua pretenção; mas isto não se faz, porque pelo documento que apresentou nada se prova: a maioria da commissão não pode deixar de reconhecer que isto he prova nenhuma, e tanto o reconhece a commissão que diz que se não deve fazer remissão alguma senão depois do primeiro semestre; julgou ella que no primeiro semestre não podia ter influencia a promulgação da nova tarifa: demais entendo que a promulgação desta nova tarifa não podia ter feito alteração alguma; era preciso ter decorrido prazo em que os direitos tivessem sido cobrados; porque antes disso he facto de todos conhecido que nos ultimos mezes do anno passado a alfandega teve um rendimento extraordinario; todo o mundo que teve generos ahi despachou-os para aproveitar escapar a nova tarifa; portanto creio que não podia ter lugar a supposta influencia da nova tarifa para diminuição do consumo no anno findo.

Agora, Sr. presidente, que tenho demonstrado que o peticionario não apresentou documentos para que prove a perda allegada, direi que a assembléa não póde fazer estes deferimentos; porque, quando se trata de fazer uma excepção na lei geral não póde ella ser feita senão com razões muito solidas: o peticionario deverá apresentar um mappa da reexportação depois da tarifa, e comparal-o com reexportação anterior, e demonstrar em vista delles, que tinha havido uma innovação no contrato: poderia tambem dar-se a prova directa dessa diminuição do consumo, se ella houvesse, pelo valor dos despachos, se o peticionario não fosse tão sofrego, e logo poucos mezes depois do seu contrato não viesse pedir um abatimento, por uma prevenção inadmissivel; porquanto em uma arrematação triennal um anno mao póde ser compensado pelos outros, se em um ha uma diminuição do consumo, em outro póde haver grande augmento.

Julgo tambem, Sr. presidente, que não houve caso fortuito, ou inesperado que possa justificar tal pretenção; porque não ha ninguem no *Brasil*, que tenha um tenue conhecimento do estado dos negocios publicos, que não esperasse, ha muito mais d'um anno, que pela cessação do tratado com a Inglaterra, se havia de alterar a tarifa do imperio, que ella havia de soffrer graves mudanças e correcções, e de certo, ninguem podia esperar uma alteração para diminuição, em toda a parte se fallou mais de uma vez neste sentido; varios ministros forão concordes em declarar, que o imperio não tinha outro meio de fazer face a sua despeza, senão elevar a sua tarifa; e não foi isto só; na lei do orçamento de 41 passou um artigo, que concedeo ao governo a faculdade de reformar, e alterar a tarifa das alfandegas, logo que cessassem os tratados, estabelecendo direitos de 2 a 60 por cento; todos os espiritos, os mais mediocremente instruidos, devião esperar isto mesmo. Sr. presidente, note-se, que ainda não he só isto; a elevação dos direitos sobre bebidas espirituosas estava resolvida de uma maneira muito clara, porque todos sabem que no ministerio de 20 de janeiro, o Sr. Vianna havia nomeado uma commissão de pessoas entendidas, entre as quaes figurava o inspector da alfandega da côrte, para tratar da confecção da nova tarifa, que se devia pôr em execução depois de findos os tratados; esta nomeação foi feita em maio de 43, e no decreto ou instrucções, de que foi acompanhada a nomeação dessa commissão, ha um artigo muito expresso, e he que os direitos das bebidas espirituosas serão de 50 por cento. Ora, se em maio de 43 se declarava, que os direitos das bebidas espirituosas serão não menos de 50 por cento, como se diz, que foi esta uma cousa imprevista, e inopinada? Nada teve de imprevista; todos os negociantes, e todos aquelles, que procurão ter conhecimento da maneira por que se regulão os negocios desta ordem, não podião deixar de conhecer, que na tarifa os direitos devião ser augmentados; não ha nada de imprevisto, e o peticionario não póde allegar caso fortuito, para pedir reducção no preço da arrematação.

Agora, Sr. presidente, direi mais, que não me parece mesmo, que se possa produzir um argumento, com que se possa provar, que o peticionario tenha soffrido um prejuizo consideravel, nem mesmo prejuizo algum.

Sr. presidente, uma elevação de direitos sobre materias de consumo, nem sempre produz a diminuição no consumo, em uma escala consideravel; ás vezes o consumo continua o mesmo, ou quasi o mesmo, pois outras cousas pódem neutralisar o effeito do augmento da imposição, e manter no mesmo nivel o consumo; he o que acontece regularmente quando a elevação he de direitos sobre objectos de luxos; e este principio não he novo, elle se acha adoptado pelos melhores escriptores de syntelologia, ou finanças; no caso da elevação dos direitos das bebidas espirituosas, digo que não podia haver differença apreciavel no consumo, mormente; quando o direito não offerece uma elevação tão grande; porque os vinhos e em geral as bebidas espirituosas, pagavaõ uma imposição de 48 e ¹/₂ por cento; ora, daqui a 50 por cento não vai grande differença; o augmento da imposição he minima, he quasi imperceptivel, he tal que não póde trazer differença no consumo; observarei agora, Sr. presidente, que no nosso paiz as bebidas espirituosas não são objecto de consumo para a população em geral; não entrão no numero dos objectos que consomem as pessoas que vivem com parcimonia, e com regra; que em geral são consumidas por duas classes; uma he a classe abastada, a classe rica, a classe que emprega o seu dinheiro em objectos de luxo e seus prasceres; e a outra he a classe dos homens dissolutos, dos homens que vivem nos botequins e nas tabernas; ora, para a classe abastada um augmento de 1 ¹/₂ e sobre 48 por cento, que pagavão as bebidas espirituosas, não póde influir por certo no seu consumo; ella não diminuirá o que costuma gastar nos seus banquetes e nos seus saraos por esse augmento, que teve lugar; os da segunda classe, os que vivem nos botequins, não gastão tambem menos por um pequeno augmento de preço, pois a isso se oppõe a extravagancia de sua vida que não segue os mesmos passos da do homem frugal e morigerado; portanto a elevação de 48 e ¹/₂ para 50 por cento nos direitos, não póde ter influencia sensivel para que occasione diminuição no consumo das bebidas espirituosas: se pois pelo contrato, se pelas leis da fazenda, se pelo direito commum não póde o peticionario pedir remissão; se o facto era um facto previsto e conhecido; se se prova que o augmento não podia ter influencia sobre o consumo, não podia por consequencia occasionar a perda do peticionario: esta claro que elle não tem o menor direito a remissão, e se isto não he exacto ao menos he claro, e são estes os pontos em que fundo minha opinião, Passarei a examinar a influencia desta remissão na administração da fazenda publica: e direi que se esta assembléa póde fazer concessões, que sejão senão de justiça, de equidade, parece-me que sem grande inconveniente não deve alterar a legislação geral, nem fazer uma excepção sem que seja fundada em fortes e claras razões de equidade; devem ser bem examinados os motivos da concessão, não só para que as decisões que se tomem no interior desta casa sejão justas, mas para que ellas sejão acompanhadas pela opinião publica, a fim de que tenhão mais força. Digo que uma remissão desta natureza não póde deixar de ter uma influencia perigosa para a fazenda provincial, e a maioria da assembléa reconheceo já isto o anno passado, e a voz de um honrado membro, que pedia uma concessão não restricta em favor de uma remissão já concedida, foi suffocada pelo sussurro, e pelos apartes da maioria, que toda se pronunciava contra semelhante concessão; portanto he um ponto decidido que não devem conceder-se facilmente semelhantes remissões, pois que a fazenda publica; não póde ser comparada com a fazenda privada; he preciso que ella seja muito protegida, para que se não saia fóra do contrato; se não for assim não vejo aonde se poderá pôr termo a estas concessões; todos se afoitarão a fazer quaesquer contratos com a esperança de obterem depois uma remissão, o que traria comsigo grande desordem para fazenda publica.

Eu creio, Sr. presidente, que os membros desta casa, que teem votado antecedentemente com o proposito de firmar o principio contrario, votarão hoje da mesma forma, muito mais quando se observa que a fazenda publica não póde enganar ao particular, já porque não tem em seu favor a diligencia dos particulares, já por outras razões; eu creio mesmo que não será facil apontar exemplo de contratos com a fazenda que tenhão sido feitos com demasiado proveito; ella não faz contrato por mais do que he devido, e poucas vezes por isso. (O orador faz outras considerações mostrando a necessidade da prudencia da assembléa nestes objectos e conclue declarando que vota contra o parecer, não julgando que devão demovel-o as razões dos seus collegas, que já discutio na commissão).

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Primeira discussão do projecto n. 4.

He approvado.

Primeira discussão das posturas addicionaes da camara do Recife.

Depois de brevissimas reflexões sobre a fórma do parecer da commissão, são approvadas.

Primeira discussão do projecto n. 12.

O Sr. Maciel Monteiro: -- Sr. presidente, o silencio em que a camara existe á respeito deste projecto, indica-me que elle póde ser votado sem ser discutido; mas eu realmente não me acho habilitado para dar o meu voto sobre esta materia, e se fosse guiado pelos conhecimentos locaes, que alias tenho muito inexactos, votaria contra o projecto; porque, em meu entender, a freguezia dos Afogados deve conservar-se como está; mas não tenho opinião decidida a respeito desta materia, não estou habilitado para isso sem ouvir explicações á cerca da utilidade da divisão, que aqui se apresenta, muito mais, quando eu, pelas razões politicas, entendo, e desejo, que a freguezia dos Afogados se deve conservar como está, visto que a ordem publica e a legalidade teem achado alli um baluarte forte. Nos Afogados foi respeitado o direito do cidadão, á despeito dos revolucionarios; os habitantes dos Afogados, á despeito de tudo, mostrarão-se dignos cidadãos, amantes da ordem e da liberdade; deve pois haver para elles toda a especie de consideração; e por isso estou no proposito de manter a freguezia no pé em que se acha, a não haver uma razão de utilidade publica, que me faça votar contra.

O Sr. Alcanforado: -- Sr. presidente, não me apressei a pedir a palavra, quando o projecto se apresentou em discussão; porque, conhecendo, que o costume da casa he deixar passarem os projectos em primeira discussão, e só reflexionar na segunda, cuidei que este teria a mesma sorte; mas, como não succedeo assim, eu direi que as considerações que me levarão a apresentar este projecto, forão as difficuldades que teem apparecido em consequencia da lei provincial, que estabeleceo os limites da freguezia dos Afogados: esta divisão tem dado lugar a grandes contestações: os habitantes de Tigipió não querem pertencer á freguezia dos Afogados, mas sim á de Santo Amaro de Jaboatão, e na questão dos limites destas duas freguezias ha grandes duvidas entre os respectivos vigarios; para evitar isto eu entendo não dever fazer uma freguezia nova, mas restituil-a á divisão antiga, e he o que o projecto faz; e por isso não sei que haja inconveniente nelle. Tambem quizera, Sr. presidente, que a opinião politica que alli tem vagado se estendesse por toda a parte; mas isso não me póde obstar a que eu proponha uma divisão, que na minha

ILEGÍVEL

opinião evita sérias as desavenças. Voto pelo projecto.

O Sr. Ferreira Barreto combate o parecer.

O Sr. Taques propoe que se adie o projecto para se ouvir a opinião do Exm. bispo.

O Sr. Ferreira Barreto concorda nesta proposta.

Depois de mais algumas reflexões, he appoiada a proposta do Sr. Taques, e, entrando em discussão, he regeitada, assim como o projecto.

Segunda discussão do projecto n. 10, a cerca dos emolumentos das certidoes da secretaria da assembléa (vide *Diario n.* 82).

São seguidamente approvados sem discussão os quatro artigos do projecto, e adoptado em segunda discussão.

Segunda discussão do projecto n. 13, orçamento municipal (vide *Diario n.* 83).

Entra em discussão o art. 2.º

Lê-se a seguinte emenda:

« Ao § 6.º Com os fiscaes das freguezias, tendo o de Santo Antonio 800$ rs., o do Recife e Boa-vista, 700$ rs. cada um, o de S. José 600$ rs., o do Poço da Panella 300$ rs., o mais como está no § -- *Alcanforado* »

He apoiada e entra em discussão e logo approvado o artigo, com a emenda.

São approvados sem discussão os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Entra em discussão o art. 17.

O Sr. Francisco João propõe, que se despendão 300$ rs. na construcção de uma fonte, ou açude.

He approvado o art. com esta emenda.

Os arts. 18, 19 e 20 são approvados sem discussão.

Entra em discussão o art. 21.

O Sr. Francisco João pondera que este artigo importa o deferimento de um requerimento de Fulano Maia, que fora adiado para quando se tratasse desta discussão e que por conseguinte convinha que se tivesse isso em vista.

O Sr. Maciel Monteiro propõe o adiamento deste artigo para a sessão seguinte, a fim de se poder marcar nelle as bases principaes com que a commissão municipal deve contratar a cerca do projecto.

O Sr. Presidente da para ordem do dia a continuação da sessão de hoje, terceira discussão do projecto n. 11, primeira do projecto de lei do orçamento provincial, e levanta a sessão (Erão 2 horas).

SESSÃO EM 21 DE ABRIL DE 1845.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

As 11 horas e um quarto da manhãa o Sr. 1.º secretario faz a chamada e verifica estarem presentes 21 Srs. deputados.

O Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º secretario lê a acta da sessão anterior que he approvada.

O Sr. 1.º secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do Exm. bispo diocesano acompanhado de uma representação em favor dos professores das aulas do seminario de Olinda.--A commissão de orçamento.

Um requerimento de Pedro Delgado de Borba, arrematante do imposto de 2$500 rs por cabeça de gado consumido nos municipios de Santo Antão, e Pao do Alho pedindo uma moratoria para pagar a segunda prestação --A mesma commissão

Outro de D. Rita Maria da Conceição, viuva do major André Barbosa de Mello, pedindo uma quota na lei do orçamento para ser paga a quantia de 66$000 rs., que seu fallecido marido despendeo com os presos pobres.--A mesma commissão.

Forão lidos e approvados os seguintes pareceres.

« Antonio da Silva Mattos, cessionario de um ramo da arrematação do imposto de 2$500 rs. sobre o gado, consumido na freguezia da Escada expõe á assembléa, que os marchantes da freguezia, para lhe não pagarem o imposto e prejudicarem por capricho, talhão as rezes na freguezia da Victoria, d'onde conduzem com despeza para a da Escada, que o imposto deve ser pago pelos consumidores, e que, tendo elle recorrido as autoridades, para obrigá-los ao pagamento do imposto na occasião da venda da carne, não o tem conseguido; pelo que requer para evitar o prejuizo da fazenda provincial e o proprio, que a assembléa declare, se o imposto deve ser pago no lugar, em que a carne he consumida, ou no que se faz o talho; e se o peticionario póde-o cobrar de todos, que na sua freguezia a teem vendido. A commissão de fazenda e orçamento, considerando, que o imposto he pago pelo marchante, e não pelo consumidor immediatamente; que nos talhos, onde costuma esse imposto ser cobrado, he mais facil a sua arrecadação e fiscalisação; que assim mais facilidade se da ao consumo; que nenhum prejuizo póde soffrer a fazenda provincial, com o que expõe o peticionario; que o interesse dos marchantes he talhar no mesmo lugar do consumo; que contra caprichos e despeitos não pode haver lei; he de parecer, seja indeferido o requerimento do peticionario. Sala das commissões da assembléa, 21 de abril de 1845.--*Magalhães Taques--Lobo.*»

« A commissão de rendas municipaes, orçamento, e exame de contas examinou as contas da camara municipal de Iguarasso, relativas aos annos municipaes de 1842 a 44; e he de parecer, que sejão approvadas, posto que as ditas contas se resentem de alguma confusão, e irregularidade na descripção das verbas, ou addições do balanço e orçamento. Sala das commissões da assembléa, 19 de abril de 1845.»--*Lobo.--Sebastião do Rego.--Alcanforado*

« A commissão de rendas municipaes, orçamento, exame de contas, examinando as contas da camara municipal da cidade de Goianna, relativas aos annos municipaes de 1842 a 44, he de parecer que sejão as ditas contas approvadas, glozando se, 1.º a quantia de 6$720 rs., despendidos com 34 bacias de barro, cancos de carregar agua e outros objectos, que forneceo para a cadeia a requisição do delegado, por não serem estas despezas da competencia da mesma camara: 2.º a quantia de 19$ rs., despendidos com correios para conduzirem officios, relativos as eleições, pois que os officios dirigidos as autoridades do municipio devião ser entregues pelo porteiro e continuos; 3.º a quantia de 160$ rs., despendidos com as custas dos processos, visto que nenhum documento ajuntou a camara, para provar esta despeza, contentando-se em mandal-a entregar ao escrivão do jury, pelo unico facto de ter sido votada na lei.

Lamenta a commissão, que, importando a divida municipal, relativa as multas dos jurados na quantia de 3:480$ rs., a camara nada arrecadasse nos dous preditos annos, e que a unica cobrança executiva, que promoveo, custasse 64$370 rs., decahindo ella da acção!! Sala das commissões da assembléa, 21 de abril de 1845.»--*Sebastião do Rego.--Lobo.--Alcanforado.*

Leo-se e ficou addiado, por ter pedido a palavra o Sr. Lopes Gama, o seguinte parecer.

Alexandre Lopes Ribeiro requer á assembléa, que, havendo servido de inspector interino do algodão, nos mezes de maio e junho de 1844, por nomeação do administrador do consulado, que junta, e havendo a presidencia recusado mandar-lhe pagar o ordenado competente aquelles dous mezes, haja a assembléa de decretar-lhe o referido pagamento. A commissão de fazenda e orçamento, attendendo, que não só do mesmo officio de nomeação do peticionario, como do despacho da presidencia, que juntou, consta, que o inspector effectivo estivera com licença com vencimento de ordenado, que percebeo, durante o tempo porque servio o peticionario; que he regra no nosso systema de administração, não perceber o interino ordenado, quando o effectivo impedido o percebe; que por tanto o peticionario, prestando esse serviço, não podia esperar paga, mas só o direito de allegal-o: he de parecer, que se indefira ao que requer o peticionario.

Sala das commissões da assembléa 21 de abril de 1845.—*Magalhães Taques—Lobo*

ORDEM DO DIA.

1.ª parte da discussão do parecer adiado da sessão de hontem, sobre o requerimento de F. José Felis da Rosa. (Vide *Diario* n.88).

O Sr. Figueiredo:—Sr. presidente, ao lêr o parecer da commissão que se acha em discussão; como que me inclinei a votar contra a sua conclusão, porque os meus desejos são de augmentar a receita provincial, e não de minguala; mas depois que o nobre deputado, membro dessidente da commissão, impugnou o parecer por todos os lados possiveis, isto he, pelo lado politico, economico e juridico, decidi-me a votar pela conclusão do parecer, porque entendo, que por todos esses lados, por mais esmerilhados que sejão, elle he muito justo.

Sr. presidente, o tempo nos he agora mui precioso; poucos dias nos restão de sessão, e convem aproveital-os: como o nobre membro relator do parecer pedio, depois de mim, a palavra, e terá certamente com melhor successo de occupar grande espaço na discussão; eu limitar-me-hei a considerar o parecer pelo lado juridico unicamente, deixando á perspicuidade do nobre relator do parecer o desenvolvimento das questões economico-politicas, aventadas pelo nobre membro dessidente, a quem agora tenho a honra de me referir.

Disse elle, Sr. presidente, que, segundo os principios juridicos, não podião aquelles, que contratavão com a fazenda publica, allegar sinistros, e que mesmo o poder legislativo, não podia fazer uma excepção na legislação, a qual mui positivamente não admitte a allegação de casos furtuitos, cogitados, e não cogitados, etc.; mas eu creio, que, sem fazer injuria aos conhecimentos do nobre deputado, poderei arriscar uma proposição, e vem a ser; que a sua doutrina muito se resente de falta de exactidão, quer seja considerada em relação aos principios de direito natural, quer em relação aos de direito commum, e de direito patrio. V. Exc., que he jurisconsulto, sabe mui bem, que por direito natural os contratos onerosos, bilateraes e synallagmaticos teem uma lei, que não póde ser infringida sem que deixe de ser logo annullado o contrato: esta lei he a — igualdade—. Um pactuante espera sempre receber o equivalente do que presta: *do ut des: prestabo si prestiteris.* Nesta hypothese se acha o arrematante das rendas publicas: elle se compromette a pagar as annuidades, porque espera arrecadar a imposição na razão de que fora calculada, ou orçada; *prestabo si prestiteris*: esta he a relação juridica e convencional de todos os contratos onerosos: nesta relação está posta, ou nella consiste a lei da—igualdade.—

Mas se por uma circumstancia eventual, se por alguns supervenientes vem acontecer que seja em todo ou em parte alterada esta relação juridica, ou convencional, que constitue, no meu entender, a lei primordial do contrato oneroso, elle evidentemente soffre mudança absoluta ou parcial no seu essencial, na sua natureza; e portanto desapparecendo a igualdade, o contrato deve ser rescindido, ou no todo ou em parte, conforme essa desigualdade torna-se mais ou menos defectiva. A consequencia destes principios he, que deve ter lugar a remissão da pensão todas as vezes que essa igualdade for ferida em prejuizo do estipulado: se apezar da desigualdade, se apezar de se haver rompido, sem culpa do estipulado, a relação juridica do contrato, percebesse ainda assim o estipulante todos as vantagens, por inteiro, do contrato, haveria em tal caso uma manifesta violação do rigoroso principio de direito natural, que nos adverte, de que ninguem se deve locupletar com o detrimento alheio—*nemo locupletari debet cum jactura aliena.*—

A ideia do nobre deputado quando pretende, que não pode ter lugar a remissão da pensão, todas as vezes que os contratantes renuncião os casos furtuitos, soltos, e insolitos, etc., está inteiramente em lucta com os bons principios, e com a razão da *força obligatoria dos contratos*, razão que cifra-se toda na rigorosa obrigação em que se acha cada individuo de desenvolver a sua personalidade, de promover a sua felicidade individual; mas não sendo os contratos onerosos senão meios de chegar á essa felicidade, o senso intimo reprova que seja elle celebrado em prejuizo real dos contratantes, em sua lesão, e contra a convenção essencial do contrato--*prestabo si prestiteris.*--O nobre deputado, quando expendia a sua opinião, nos ministrou um argumento, que serve de confirmar o que venho de dizer; elle disse que a remissão da pensão somente devia ter lugar no caso de perecer a cousa, que faz o objecto do contrato: aceito o pensamento, mas perguntarei ao nobre deputado qual será a razão de não ficar o contratante sugeito á pensão depois de perecida a cousa, senão porque tem desapparecido a relação juridica do contrato, a sua lei principal, a igualdade; senão porque tem faltado a condição--*si prestiteris*? (*Apoiados*). Senão porque a base do contrato ficou falseada? Ora o arrematante da renda quando licita, tem em vista a sua importancia, calculada segundo a base da imposição (*apoiados*); mas se esta base he alterada, se a renda he diminuida, ou de todo extincta, temos o perecimento em todo ou em uma parte do objecto do contrato, e então tem-se realisado a hypothese admittida pelo nobre deputado, para haver lugar a remissão ou abate da pensão: he o caso dos peticionarios (*apoiados*). Estes principios de direito natural são tambem consagrados no direito commum, que he a razão escripta. Ninguem póde nas convenções renunciar o seu direito em detrimento da justiça, e da igualdade, que diz respeito aos pactuantes: *Non debet alteri per alterum iniqua conditio inferi.* Por direito commum, ninguem responde por casos fortuitos -- *casu nemo præstat* -- Por direito commum, ninguem he obrigado a responder por perdas e damnos causados por circumstancias eventuaes, e por força maior-- *Ea quidem, quæ vi majore auferuntur detrimento eorum, quibus res commodantur imputari non solent.* São estes, Sr. presidente, como V. Ex. sabe, os principios, que regulão a materia de remissões, e rebates, em contratos onerosos, quanto á direito natural, e quanto á direito commum. Agora examinarei, se o nosso direito patrio os repelle como presume o nobre deputado. A lei de 21 de dezembro de 1761, á que elle se soccorreo para provar, que de nenhuma maneira erão admissiveis os casos fortuitos, quando erão estes, ajuda perfeitamente o meu intento. A lei o que determina he, que em todos os contratos sobre rendas, se estipule por clausulas litteralmente expressas, que os rendeiros, e contratadores renunciem todos os casos fortuitos, ordinarios, e extraordinarios, solitos, e insolitos, etc.; mas unicamente para o fim de não poderem elles ser allegados perante as justiças ordinarias; mas quer a lei, que taes casos sejão apresentados ao monarcha, á cuja clemencia fica competindo o conhecimento delles (*muitos apoiados*): a lei he bem expressa (*lê*). Ve-se portanto, que os casos solitos e insolitos, cogitados e não cogitados, são attendidos pela nossa legislação para servirem de motivo a remissão, ou abate da pensão, com a unica restricção de que, não aos juizes, mas ao monarcha cabe attendel os, e consideral-os (*apoiados*); mas eu entendo, que a assembléa provincial occupa nesta n'este caso o lugar do monarcha (*muitos apoiados*), que á ella compete, como fiscal das rendas provinciaes, deferir a petição dos reclamantes, attendendo ao caso extraordinario, acontecido depois da arrematação. Sr. presidente, se a remissão tem lugar quando dão-se estes casos meramente furtuitos, e que não dependem de falta d'alguem, maiormente deve ella ter lugar, quando o desapontamento do arrematante provem de um facto legislativo. Quando a eventualidade parte do poder publico, as condições dos contratos devem soffrer modificação de modo que os pactoantes sejão collocados na mesma posição de igualdade, depois do facto legislativo: assim eu vejo que pela lei de 4 de agosto de 1688 se dispõe: que, se por qualquer causa se augmentar o valor da moeda, os contratos, ainda antigos, se julgarão celebrados depois do accrescimo da moeda: he por tanto evidente, que o facto do legislador não deve peiorar a condição dos contratantes, isto he, não deve favorecer mais a um do que a outro em prejuiso da igualdade, que deve sempre ser mantida em todas as phases do contrato Creio, Sr. presidente, este argumento póde muito bem servir para o caso vertente; he um argumento de semelhante para semelhante, que póde ser invocado, segundo a regra *simile ad similem valet argumentum.* O que tenho dito, Sr. presidente, não he arbitrario: eu posso citar uma autoridade irrecusavel para nós todos, e creio que tambem para o nobre deputado: fallo do grande Praxista Manoel de Almeida e Sousa, de Loubão, que no seu tratado pratico do processo executivo diz assim: « Como essa implissima renuncia dos casos furtuitos não obsta á petição do rebate no preço do arrendamento, ou quando o impedimento da cobrança dos direitos reas arrendados *proveio do facto do principe*, ou ainda que justo, como v. g. libertando os povos dos direitos arrendados; ou quando o *damno da cousa arrendada succede na substancia d'ella*: etc, esses serão os casos, em que com mais justiça se faça a representação ao rei para obter o rebate » E com effeito, Senhor presidente, como se poderá deixar de convir em que, todas as vezes, que o objecto do contrato soffrer mingoa por um facto do principe, deve ter lugar o abate? A doutrina contrária autorisaria um absurdo revoltante; o contrato se tornaria leonino; porque o poder publico instituiria a base do contrato, para comprometter o rendeiro, e ao depois podia alteral-a em prejuiso deste, sem todavia nada perder; podia transgredir a lei do contrato, *a igualdade*, e tirar proveito de sua propria malicia. Ora, além desta iniquidade, appareceria uma outra infracção da lei economica: em lugar de a contribuição affectar a todos por quem ella docemente foi derramada, vem por um facto do estipulante, por um facto do poder publico, recahir sómente sobre aquelle, que teve a infelicidade de cahir nas garras do fisco.., e de um fisco inexoravel, como o que imagina o nobre deputado (*muitos apoiados*)... Mas, Sr. presidente, quem não apalpa tamanhos absurdos?... He pois de rigorosa justiça a remissão, ou rebate em casos extraordinarios nos contratos com a fazenda. O que portanto convém muito examinar he: se com effeito se deo o caso extraordinario, de que se queixão os peticionarios; he necessario ver se na verdade ficou alterada a base do contrato por um facto do principe. Ora, isto he que me parece estar evidentemente demonstrado com os documentos juntos: elles provão, que pela nova tarifa, mandada observar pelo governo, depois do contrato, se alterou para menos o consumo das bebidas espirituosas na razão da terça parte, e que por conseguinte alterada foi a base do contrato na razão de um terço da renda. E com effeito, Sr. presidente, occorre-me, que se os peticionarios tivessem esperanças de lucros, não requererião como agora requerem a total rescisão do contrato: para mim esta prova he terminantissima (*apoiados*). Portanto, Sr. presidente, eu sou de opinião, que não sómente se conceda o rebate da 3.ª parte, na forma do parecer, como tambem, que seja extincto o contrato.

O Sr. Maciel Monteiro: -- Eu vou para ahi; adopto a ideia....

O Orador: -- Muito estimo o assenso do nobre deputado: eu creio que a renda póde ser arrecadada na alfandega por um agente da thesouraria provincial, e com esta medida terá a provincia os grandes lucros que o nobre membro dessidente da commissão parece conjecturar, e ganharão tambem os contribuintes; porque a este respeito sou sectario dos principios economicos de Droz. As taxas diz elle, fazem sentir seus effeitos, mais opressivos, quando são arrecadadas, e cobradas com a avidez do interesse pessoal. Mudar o arrendamento em administração he um meio de fazer ganhar a um tempo os contribuintes, e o thesouro, que recebe uma parte dos lucros, de que se ingorgitão os arrendatarios (*apoiados*).. Mas, Sr presidente, eu já ia descambando um pouco da esphera em que me havia collocado no principio do meu fraco discurso, e já começava a invadir os dominios, que pertencem ao nobre relator do parecer: elle que tome conta do lado economico politico do discurso do nobre membro dessidente; e sentarme-hei declarando a V. Exc., que voto pelo parecer da commissão, e pela emenda, que extinguir o contrato.

O Sr. Maciel Monteiro:--Sr. presidente, o nobre deputado membro da commissão do orçamento, que orou na sessão antecedente, apresentou considerações de uma ordem tal, que tendião a atterrar a assembléa; eu mesmo quizera retratar-me, se por ventura procurando examinar os principios economicos que elle estabeleceo, não descobrisse com summa facilidade a nenhuma importancia desses principios; e maravilhou-me que n'uma questão tão simples, de natureza tão ordinaria, o nobre membro não procurasse outros recursos em sua intelligencia, usando daquelles meios de que podéra para convencer a assembléa, e antes pelo contrario se servisse de argumentos verdadeiramente insolitos: e á tal ponto levou este systema de argumentação que, collocando-se n'uma eminencia donde póde ver os desvios e irregularidades que a assembléa commettia, adoptando uma ou outra opinião, chegou a dizer que a assembléa se desacreditaria completamente, se por ventura votasse pelo parecer da commissão; disse que era preciso que a assembléa mantivesse o seu credito, e que este só seria mantido se se não approvasse o parecer da commissão. Sr. presidente, eu tomei nota desta proposição, e pareceo-me extraordinario que o nobre deputado tal produsisse; com tudo a assembléa toda ouvio esse argumento, o qual me parece que não tem força alguma, porque entendo que cada um dos membros da assembléa tem muita illustração, e consciencia, para dirigir-se nas suas decisoes; que ninguem tem direito de marcar-lhe o caminho a seguir; o mais que cada um póde exigir, e querer he que a sua opinião seja conhecida perante o publico, isto e nada mais; e não ser juiz das causas que no seu entender possão desconceituar a assembléa; ora se o nobre deputado procedesse por semelhante teor eu lhe daria toda a razão; eu mesmo n'uma occasião antecedente, quando se estabeleceo o principio da vitaliciedade dos empregados publicos, disse, ou expuz as minhas duvidas; mostrei os meus escrupulos, e mesmo fui mais adiante; disse que o principio era estranho, ou prejudicial; a assembléa fez-me a honra de me permittir que eu depositasse no seu seio todas essas duvidas, e aprehensões; a minha consciencia ficou tranquilla; o meu desejo não foi além disso, isto he, não pretendi arrastrar a assembléa á minha opinião. Sr. presidente, se me fôra licito isto, se tivera o desvanecimento de querer de alguma maneira infundir no espirito dos membros desta assembléa opiniões minhas, e sobre tudo se eu tivesse de prescrever a linha de proceder que ella deve seguir nesta occasião, eu diria que á assembléa não cumpre sómente ser severa, que lhe cumpre ser justa; e lhe diria que não lhe cumpre sómente ser zeladora dos interesses do fisco; que lhe cumpre não desatender os interesses dos contribuintes.

O Orador continúa, respondendo á cada um dos argumentos apresentados pelo Sr. Taques, pelas diversas faces com que o mesmo Sr. encarou o parecer; apresentando muitos argumentos para sustentação do mesmo parecer; e conclue offerecendo a seguinte emenda.

« Que desde já se dê o contrato por extincto admittindo-se o abatimento da 4.ª parte da annuidade do segundo semestre, ficando a cargo da thesouraria a arrecadação do imposto.»

Julgada a materia do parecer discutida he a emenda posta á votação, e approvada.

O Sr. Nabuco declarou, que votou contra o parecer, e emenda da commissão de que se trata.

ORDEM DO DIA.

1.ª discussão do projecto n. 14, do orçamento provincial. (Vide *Diario* n. 88).

He approvado.

Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 13, orçamento municipal, artigo 21. (Vide *Diario* n. 83).

O Sr. Francisco João: -- Sr. presidente, eu quero apenas dar a minha opinião, á cerca da ideia que tenho sobre este objecto; não me demorarei em demonstrar as vantagens do estabelecimento de um matadouro, e logradouro publico; porque essas vantagens são muito conhecidas por esta assembléa; não quero pois abusar da paciencia della; mas tendo eu na ultima sessão proposto o adiamento deste artigo, tinha em vista mostrar o perigo, que pode vir da concessão, pela maneira por que se acha, sem se marcar á camara um termo, além do qual não possa ella exceder-se, e mesmo, para que se marque o quantum que deve pagar cada cabeça que vier ao matadouro, e ao logradouro; supponho, que a assembléa deve marcar isto: comtudo não tenho ideias fixas a este respeito; não estou acostumado a contratar neste genero de negocio; mas refiro-me as condições, que ja forão apresentadas por um contratador, as quaes me parecem razoaveis, uma vez que não sejão em proveito particular, e que sejão convertidas em proveito publico; neste sentido mandarei uma emenda a mesa.

Lê-se a seguinte emenda « Depois das palavras *logradouro publico*, diga-se *estabelecendo a taxa necessaria, que não poderá exceder de 500 rs. por cabeça que fôr trazida para o matadouro, e de 200 rs., da que fôr demorada no logradouro. -- Francisco João.*

He apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Nabuco: -- Sr. presidente, eu sinto oppôr-me á emenda do nobre deputado: trata-se de uma imposição municipal; nós não a podemos fixar sem proposta da camara: trata-se do estabelecimento e regularisação da matadouro e logradouro publico; então parece-me que isto não póde deixar de ser confiado á camara com approvação do presidente, isto he negocio tão particular, que só a camara com os diversos concurrentes, póde estabelecer as clausulas; se assim não se fizer, se a camara não ficar com um arbitrio amplo, póde perder o fazer bons contratos; e como eu não supponha isto imposição municipal, por isso me explico desta maneira: voto contra a emenda.

O Sr. Francisco João reflexiona de novo, defendendo a sua emenda.

O Sr. Rego Barros vota contra a emenda.

He julgada a materia discutida, e em seguida approvado o artigo, sendo regeitada a emenda do Sr. Francisco João.

Sendo approvado o artigo 1.º, que tinha ficado reservado, foi o projecto adoptado em segunda discussão.

Logo depois approvou-se o seguinte requerimento, offerecido pelo Sr. Lobo:

« Requeiro a urgencia, para ser dada para ordem do dia a 3.ª discussão do projecto do orçamento municipal, e a 2.ª do orçamento provincial. »

Entrando em 2.ª discussão as posturas addicionaes da camara de Nazareth, foi approvado o art. 1.º com a emenda da commissão, e o art. 2.º, sendo regeitado o 3.º com a emenda da commissão; tambem forão approv dos os arts. 4.º e 5., e adoptadas em 2.ª discussão as referidas posturas.

Tendo dado a hora,

O Sr. Presidente da para ordem do dia a segunda discussão do projecto n. 4. -- segunda das posturas da camara do Recife, e do orçamento provincial. -- terceira do orçamento municipal e continuação da de hoje, e levanta a sessão. (Erão 2 horas).

SESSÃO EM 22 DE ABRIL DE 1845.

Presidência do Sr. Pedro Cavalcanti.

As 11 horas e meia, o Sr. primeiro secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 25 Srs. deputados.

O Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.º secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um requerimento de Salvador Henrique d'Albuquerque professor de primeiras letras da freguezia de S. Pedro Martyr de Olinda, pedindo uma gratificação, na razão do terço do seu ordenado.- A' commissão de ordenados.

Outro dos professores do Recife, e de Olinda, pedindo dispensa das aulas, que costumão dar á tarde.-A' commissão de instrucção publica.

Lêrão-se e forão approvados os seguintes pareceres.

« A commissão de rendas municipaes, orçamentos e exame de contas, examinou as contas da camara municipal do Limoeiro, relativas aos annos municipaes de 1842 a 1844, e he de parecer, que sejão approvadas as ditas contas, glosando-se a quantia de 10$040 rs., despendida com a conducção de officios, que devião ser dirigidos pelo correio, ou pelo porteiro da camara. Outro sim, parece á commissão, que se deve advertir á referida camara: 1.º, que ella commette um abuso, entregando ao secretario, á titulo de gratificação, a quota fixada para o expediente, e despezas miudas; e que lhe cumpre dar uma conta provada da applicação dessa quota, assim como de todas, que se contêm no orçamento; 2.º, que ella tem sido omissa na cobrança da excessiva divida de 2:108$800 rs.; e que deve promovel-a pelos meios legaes; 3.º, que as referidas contas estão irregulares, sendo que ellas devem vir acompanhadas, não só dos mandados, que autorisão as despezas, mas dos documentos, em virtude dos quaes esses mandados se expedirão. Sala das commissões da assembléa, 22 de abril de 1845. -- *Alcanforado -- Lôbo -- Sebastião do Rego.* »

« A commissão de rendas municipaes, orçamento e exame de contas, examinou as contas da camara municipal do Bonito, relativas aos annos municipaes de 1842 a 1844; e he de parecer, que sejão approvadas, glosando-se a quantia de 11$520 rs., despendida com conducção de officios, que alias devião ser dirigidos pelo correio, sendo para esta capital, ou pelo porteiro da camara, sendo para o municipio, e a de 50$ rs., despendida com as custas dos processos, por não estar justificada com os necessarios documentos; pois que não basta que a lei vote essa quantia, para que ella seja entregue, *ipso facto*, ao escrivão do crime, sem que se prove, que effectivamente houverão condemnações de custas, e que o escrivão as venceo. Parece outro sim á commissão, que se deve advertir á camara, que ella commette um abuso, entregando ao secretario, a titulo de gratificação, a quota votada para o expediente, e despezas miudas, e da qual a camara deve dar conta justificada, como das outras quotas, que se comprehendem no orçamento Sala das commissões da assembléa, 22 de abril de 1845. -- *Alcanforado -- Lôbo -- Sebastiaõ do Rego.* »

« Christovão Star & C.ª, engenheiros machinistas, com fabrica de fundição de ferro, na rua d'Aurora, pedem a esta assembléa, a concessão do praso de 3 annos para a remoção de seu estabelecimento para o lugar que lhe designou a camara municipal desta cidade, ou a determinação legislativa de ser o estabelecimento dos supplicantes conservado na mesma posição em que está, guardando-se as necessarias prevenções de saude publica.

A commissão de commercio, industria e artes, a quem este negocio foi incumbido, considerou attentamente as difficuldades com que teem luctado os peticionarios desde o começo do seu estabelecimento, que ainda não se acha de todo montado; que elle he o unico deste genero no imperio: que a sua importancia, e utilidade são incontestaveis para esta provincia, e outras visinhas com a introducção de muitas machinas necessarias, com o prompto e menos dispendioso concerto destas, e d'outras vindas do estrangeiro.

De não menos peso he a consideração de que nenhum favor, ou protecção tem recebido do governo um estabelecimento de ordem a produzir tamanhas vantagens, e ao contrario vê-se as novas difficuldades que teem o mesmo creado com a elevação dos direitos sobre o ferro bruto, materia prima do estabelecimento, considerando outro sim a commissão na innexequibillidade da remoção de um estabelecimento desta ordem, que, pesando 20 mil arrobas dentro do curto espaço de 60 dias, não a podendo ter executado antes desse tempo, por causa de embaraços de outra natureza, que sobrevierão a respeito do terreno para onde devera ser removido; attendendo tembem, que, segundo os exames dos peritos, apensos ao requerimento, consta, que a saude dos operarios, e visinhos á officina nada terá a soffrer ao menos nestes tres annos, e em quanto os terrenos circumvisinhos não estiverem quasi todos edificados, ponderando igualmente as consequencias de se desmembrar ou fechar um tal estabelecimento, com grande detrimento da agricultura, mal que esta assembléa deve acautelar, como já o fez em estabelecimentos mais inferiores, permittindo-os dentro da cidade, beneficio a que tem por certo seguro, e mais bem cabido direito o estabelecimento dos supplicantes: he a commissão de parecer, por todas as razões, que forão expendidas, que na lei do orçamento municipal deste anno se inclua no capitulo das disposições geraes o seguinte artigo.

« Fica concedido ao estabelecimento de fundição de ferro dos engenheiros machinistas, Christovão Star & C.ª o espaço de 23 annos para a remoção do mesmo. Sala das commissões, 22 de abril de 1845. -- *J. M. Carneiro da Cunha --- Joaquim José da Costa.* »

Lêrão-se, e ficárão adiados os seguintes pareceres.

Francisco Xavier Dias de Albuquerque, morador no termo de Igurassú, pede uma declaração, ou interpretação do artigo 2.º do regulamento de 31 de março de 1832, pelo qual se rege a arrecadação do disimo das miunças; por quanto, posto este artigo isente do dizimo as *fructas* e esta expressão generica comprehenda os côcos, todavia o arrematante do referido imposto tem exigido do supplicante o disimo dos côcos, e o juiz municipal o obrigou a pagar essa imposição indevida.

Parece á comissão de rendas municipaes, orçamento e exame de contas, que o referido regulamento não carece de interpretação, pois que na expressão generica *fructas* estão comprehendidos os côcos, e he indevido o disimo que delle se cobra.

Sala das commissões da assembléa 22 de abril de 1845.—*Lobo--Sebastião do Rego--Alcanforado*.

« Manoel Lopes Vianna expõe a assembléa que servio por 18 mezes de inspector interino do assucar, e por 8 do algodão; que, tendo recebido uma gratificação na qualidade de inspector interino do assucar, nada percebeo pelo trabalho de inspector do algodão, sendo os serviços distinctos; pelo que requer se lhe conceda uma gratificação correspondente aos seus serviços no ultimo lugar. A commissão de fazenda, e orçamento attendendo que dos documentos que juntou o peticionario, consta que o effectivo a quem elle substituio esteve com licença com vencimento, e que he regra do nosso direito administrativo não perceberem os interinos vencimentos do lugar quando os effectivos o não perdem; que assim o peticionario não podia esperar retribuição alguma desses serviços que quiz prestar ao publico; e finalmente que já uma gratificação lhe foi dada por serviços semelhantes; he de parecer que se indefira o requerimento mencionado. Sala das commissões da assembléa legislativa de Pernambuco, 22 de abril de 1845. --*Lobo--A. P. Maciel Monteiro--Taques*.

ORDEM DO DIA.

2.ª discussão do projecto n. 4.

Art. 1.º

O Sr. Lourenço Bezerra oppõe-se ao artigo com o fundamento de que aquella divisão era prejudicial á commodidade dos povos.

O Sr. Carneiro da Cunha apresenta a seguinte emenda, por parte da commissão.

«Pertencerá á freguezia de Agoas Bellas o cume da serra da Prata ao N. O. e S. da mesma sêrra, comprehendendo as fazendas Atravessada, e Pedra-Pintada, como sempre lhe pertencêrão. Pertencerá á freguezia de Papa-Caça, do cume da serra da Prata aonde passa a estrada da Baixa-do-Thomaz para Garanhuns até ao Brejo Grande, exclusive, e d'ahi pela estrada da Alagoa do Vicente, até a barra do Brejão de Santa Cruz, e seguirá pelo riacho Secco até a fazenda de Jacaré exclusive, ficando o mais terreno ao N. da dita estrada da Alagoa do Vicente pertencendo á freguezia de Garanhuns.»

He appoiada, entra em discussão e em seguida he approvada.

Os artigos 2.º e 3.º fôrão approvados, assim como os seguintes artigos additivos:

1.º dos Sr. Manoel Joaquim, Lacerda, e Figueiredo: --Ficão de novo incorporados a freguezia de S. José da Madre de Deos aquelles lugares que antes da lei de 2 de maio de 1844 pertencião a mesma freguezia, e que em consequencia dessa lei fôrão annexos a de S. Caetano da Raposa.

2.º do Sr. Nabuco.- Fica restituida ao municipio de Garanhuns a freguezia do Altinho.

He o projecto approvado em segunda discussão.

Segunda discussão do projecto n. 14 orçamento provincial (vide o *Diario* n. 88).

Art. 2.º

O Sr. Aguiar: -- Sr. presidente, vejo aqui neste artigo 2.º uma designação de quota, que não tenho observado em outras leis, e vem a ser aquella que marca 10 dias de sessão extraordinaria: primeiramente eu não sei, se no caso de quererer calcular-se uma sessão extraordinaria bastarão 10 dias; mas quando assim succeda, em tal caso he necessario ter em consideração a outra verba dos tachigraphos, está aqui a quota para dous mezes de sessão; mas, havendo sessão extraordinaria ha de necessidade haver tambem um acrescimo nesta verba; lembro isto; a commissão tomará esta consideração no peso que lhe merecer.

O Sr. Nabuco propõe que se marque uma quota para indemnisação ou ajuda de custo dos deputados que não residirem na praça, na forma por que dispõe o acto addicional.

O Sr. Taques justifica o parecer da commissão, fundando-se em que a lei que marcou o subsidio, não tratava de ajuda de custo para ida, e volta; e em que determinando a constituição, que isso seja feito na primeira sessão da legislatura, e que não o tendo sido feito agora, já não era tempo.

Depois de mais algumas brevissimas reflexões, he approvado com a 1.ª parte da seguinte emenda do Sr. Nabuco, sendo regeitada a 2.ª parte. -- Accrescente-se ao § 1.º dos arts. 1.º e 2.º, 600$000 rs. para indemnisação da despeza de ida e volta, a razão de 6$000 rs. por cada seis legoas.--

Entra em discussão o art 3.º e fica addiado por não haver casa, e o Sr. presidente dando para ordem do dia a mesma de hoje, levanta a sessão. (Era 1 hora).

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

A praieirada está agora toda occupada, visto que o seu ministerio, não podendo dar a ultima de mão a sua obra de destruição, se deixou ociosa, por emquanto, visto que estes rapazes só nos empregos publicos dados por patronato podem achar modo de vida, está toda occupada, digo, no negocio de Iguarassú: he preciso que aquelle termo lhe seja entregue á discrição, que não haja alli quem ponha um pé por diante a sucia partidista do bacamarte, que os estupidos e barbaros revolucionarios que nelle morão, tenhão os homens honestos debaixo dos pés; quando não a *patria* está em perigo, e o juiz Luiz chamará a contas até... até! Diz ella que ou o delegado e seu supplente, que tem a grande pêcha de se não deixarem assassinar, á vontade de seus inimigos, apezar de haver o Rolim já soffrido por amor d'elles, as balas que nelles não havião podido ser empregadas; ou o delegado pois e o supplente hão de ser demittidos, ou a praia fará uma revolta; e para alcançar a primeira, procura forjar um requerimento, para cujas assignaturas houve n'um destes dias grande e abandalhado club, em casa de um tal Jacintho, conhecido pelos oculos: e como elles não tenhão tanta gente que se preste a subscrever insolencias e patifarias, assignavão os melcatrefes presentes quantos nomes lão lembrando, umas imitadas, outras mesmo sem imitação. Depois destas infamias um tal Sr. d'engenho cuja bruteza he mais bruta que a das onças, exclamou furioso, como essas feras: com todos os diabos, ou João Cavalcanti e seu filho deixão de ser alguma cousa em Iguarassú, por demissão, ou darei eu cabo delles: para o que prometto fazer tudo ainda que fique sem nenhum dos meus tresengenhos. He assim que esta gente se distingue nos seus antros; publicamente trabalhão os sicarios, e os nossos cahem a seus golpes; e nós he que somos os assassinos! Ah! malvados!

O Paula Leão foi á côrte, e veio do mesmo modo que foi; delle com razão se pode affirmar -- foi, vio, mas não venceo --. Considerem agora as almas *devotas* como está estitico o thesouro das graças.... -- Quem quer, diz o proverbio, vai; quem não quer, manda --; no caso do Leão falhou o tal Sr. proverbio; se porém se quer consolar o Leão, que foi e que veio, e veio como foi; lembre-se de outro proverbio. -- Nem por muito madrugar se faz melhor jornada. -- A uns parem os bois, a outros morrem as vaccas. -- O mal de muitos consolo he.

O Totonio Carlos fez como a raposa, que, quando não podia chegar ás uvas, disse -- estão verdes. -- Assim fez elle: quando lhe tirárão as honras em 1842, disse -- que o tinhão limpado da unica nodoa --; agora porém não chama nodoa a nova graça!! Acreditem lá em taes *liberaloes*... assim são todos, louvado Deos.

Publicações a pedido.

Recebi do Sr. Dr. Antonio José Pereira a quantia de cincoenta e seis mil rs., para recolher a repartição competente, proveniente de principal e custas contadas da execução promovida por a fazenda nacional contra Antonio Pereira, por disima da chancellaria, de que he depositario o mesmo Sr. Dr. Recife 23 de abril de 1845.— O administrador dos feitos da fazenda.—*José Ribeiro do Amaral*.

Diz a irmandade de N.S. do Rozario do bairro da Boa-vista, que elles supplicantes necessitão que V.S. por seu respeitavel despacho, mande, pela estação competente, passar-lhe por certidão o desembargo que por este juizo foi proferido sobre a 1.ª parte da 3.ª loteria concedida ás obras de sua irmandade; portanto, pede á V. S., Illm Sr. juiz da 2.ª vara do civel, assim o mande, e receberá mercê.

Passe. Recife, 14 de abril de 1845. -- *Rigueira Costa*. *Galdino Temistocles Cabral de Vasconcellos, escrivão vitalicio da provedoria de capellas, residuos e ausentes nesta cidade do Recife e seu termo por S. M. Imperial e Constitucional, que Deos guarde, etc.*

Certifico ser o theor do despacho, pedido em certidão, o seguinte:

« Deferindo a petição ás folhas , mando que, visto já ter cessado a razão da notificação constante do assento em presença da sentença ás folhas , se passe mandado, ordenando ao thesoureiro Manoel Thomaz Rodrigues Campello, que pague ás pessoas, que se mostrarem competentemente habilitadas, os premios que em sorte lhes couberão na segunda extracção da primeira parte da terceira loteria concedida á favor das obras da igreja de N. S. do Rozario da Boa-vista, ficando assim de nenhum effeito a mesma notificação. Recife, 8 de abril de 1845.— *Rigueira Costa*. »

E mais se não continha em dita certidão, que vai por mim escripta e assignada nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 23 de abril do anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1845. A escrevi e assignei, em fé de verdade e concertada, -- *Galdino Temistocles Cabral de Vasconcellos*.

COMMERCIO

Alfandega.

Rendimento do dia 25. . . . . 15:147$922

Descarregaõ hoje 26.

Brigue--Emily—bacalhão.

Brigue--Conceição de Maria--pedra.

Barca—Anita—mercadorias.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no dia 24.

Londres; brigue inglez *Eleonore*, capitão Donold Farmale; com a mesma carga que trouxe de Sidney.

Sag Habor; galera americana *Mary Ann*, capitão Joseph Wintus, com a carga que trouxe.

New Bedford; galera americana *Francis Henrietta*, capitão George Dextu: com a mesma carca que trouxe.

Navios entrados no dia 25.

Ilhas de Faukland; tendo sahido de Stonington, ha 21 mezes, barca americana *Byron*, de 168 toneladas, capitão Thomas Wilcox, equipagem 23, carga azeite de peixe; ao capitão.

Santa Catharina; 20 dias, patacho brasileiro *Livramento*, de 118 teneladas, capitão Antonio Domingues Alves, equipagem 10, carga farinha de mandioca; a Manoel Ignacio de Oliveira.

Walwick Bay; 21 dias, brigue inglez *Sylvia*, de 191 toneladas, capitão John Hooks, equipagem 10, carga lastro; ao capitão.

Navio sahido no mesmo dia.

Rio de Janeiro; patacho brasileiro *Valente*, capitão Francisco Peixoto Guimarães; carga differentes generos.

Declarações.

PAGADORIA MILITAR.

Não se tendo estabelecido, nas instrucções de 14 de agosto de 1844, quaes os emolumentos que se devem cobrar nas pagadorias militares das provincias, seguindo-se desta falta que em algumas nada se tenha cobrado, e em outras se tenha entendido que se devem arrecadar os que estavão em pratica nas antigas vedorias e pagadorias de tropas, e convindo estabelecer para todas uma regra fixa, houve por bem S. M. o Imperador, por aviso de 27 de março proximo passado, determinar, que nas referidas pagadorias militares unicamente se percebão emolumentos das certidões, que nellas se passarem, reguladas a 320 rs. por lauda, os quaes serão divididos pelos respectivos empregados, em partes iguaes: o que communico á Vm. para sua intelligencia e execução.

Deos guarde á Vm. Palacio de Pernambuco, 23 de abril de 1845. -- *Thomaz Xavier Garcia de Almeida*. -- Sr. commissario pagador militar, José de *Brito Inglez*.

Conforme. -- *João Arsenio Barboza*.

-- A pessoa que dirigio uma carta, fóra da mala do correio, pelo vapor *Imperatriz*, para o capitão de mar e guerra Antonio Pedro de Carvalho, dirija-se á esta administração para effeito de se lhe poder dar o seu conveniente destino.

COMPANHIA ITALIANA.

THEATRO PHILO-DRAMATICO.

Terça-feira, 29 de abril.

Executar-se-ha a segunda representação da interessante opera em dous actos

O engano feliz.

Musica de Rossini.

Preços de entradas como de costume.

Os bilhetes vendem-se na rua larga do Rosario n. 30, primeiro andar, e no dia no theatro.

THEATRO PUBLICO.

GRANDE REPRESENTAÇÃO EXTRAORDINRIA.

Beneficio de Mr. Lourenço Lemuan,

o qual offerece, pela primeira vez, a grande representação gymnastica e força, que tanto applauso tem merecido, não só nesta cidade, como na côrte; depois do que terá lugar a peça

Prospero e Vicente,

em dous actos.

No fim do primeiro acto o beneficiado apresentará o vôo de Mercurio, os dous gladiadores romanos, o braço de ferro e dito de aço.

No segundo acto a gloria, o moinho encantador, o braço de Millão de Croton.

Os bilhetes achão-se á venda, no mesmo theatro, domingo 27 do corrente.

Avisos maritimos.

2 -- Para o Rio de Janeiro segue o brigue brasileiro *S. Manoel Augusto*, capitão Manoel Simões; recebe carga á frete, escravos e passageiros, para o que tem bons commodos: quem pretender, entenda-se com o dito capitão.

2 -- Segue viagem, em poucos dias, para o Rio de Janeiro a sumaca *Perola*, forrada de cobre: quem quizer carregar alguma carga miuda, escravos, ou ir de passagem, entenda-se com o consignatario Manoel Ignacio de Oliveira, na rua de Apollo n. 18. (5

2-- N. Y. French, capitão da galera americana *Mastem*, arribada na sua viagem, de Manilla para New-York, precisa tomar, á risco maritimo sobre a quilha, e frete da dita galera, a quantia de nove contos de rs., pouco mais ou menos: os pretendentes podem entender-se com os seus consignatarios, Henry Forster & C.ª, rua do Trapiche n. 8. 7

3-- Para a *Bahia* segue com toda a brevidade a sumaca *Nova Aurora*: quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se á botica do Sr. Antonio Pedro das Neves, junto ao arco da Conceição, que achará com quem tratar. (5

3 -- Para o Rio Grande segue breve o velleiro brigue *Feliz Destino*, capitão Joaquim Dias de Azevedo, o qual tem bons commodos para passageiros e escravos: os pretendentes pódem tratar com o capitão ou com Amorim Irmãos, no Recife, rua da Cadeia n. 45. (5

3- Para o Havre pretende sahir no dia 8 de maio o brigue francez *Armorique*; quem quizer carregar, ou ir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirija-se aos seus consignatarios Didier Columbier & C. rua da Cruz n. 15. 4.

8—Segue para o Rio de Janeiro o patacho brasileiro *S. José Americano*, capitão José Antonio de Matozinhos; para carga, passageiros e escravos a frete, trata-se com Gaudino Agostinho de *Barros*, pracinha do Corpo Santo n. 66. 5

—Para o Rio G. do Sul partirá com a maior brevidade possivel, por ter o seu carregamento prompto, o brigue brasileiro *Fiel*, forrado e encavilhado de cobre, podendo ainda receber alguma carga miuda, escravos á frete e passageiros, para o que offerece excellentes commodos: os pretendentes tratem com Firmino José Felix da Rosa & Irmão, ou com o capitão Manoel Marciano Ferreira.

1 -- Segue, no dia 1.º de maio impreterivelmente, para o Rio Grande do Sul, com escala pelo Rio de Janeiro, o brigue nacional *Competidor*; para passageiros e escravos a frete trata-se com Gomes & Irmão, rua de Apollo n. 2. (5

1 -- Para o Aracati sai no dia 6 de maio, por ter o seu carregamento quasi prompto, a sumaca *Carlota*, mestre José Gonçalves Simas; quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se a rua da Cruz no Recife, por baixo do deposito de rapé Meuron & C. n. 26, venda de Luiz José de Sa Araujo. (6

1 -- Sahirá no dia 7 de maio, para o Porto, o muito veleiro brigue portuguez *Primavera*, de que he capitão José Carlos Ferreira Soares, por ter a maior parte do seu carregamento prompto; quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem, trate com o dito capitão, ou com o consignatario Antonio Joaquim de Souza Ribeiro. (6

Leilões.

2 -- Roope Brooking fará leilão, por intervenção do corretor Oliveira, dos restantes fundos do seu estabelecimento, para liquidação por estar a retirar-se para Inglaterra, consistindo em cerveja engarrafada, e dos mais superiores vinhos Madeira, Xerez, Porto, Malaga e Champanha, tambem engarrafados, de cha, mobilia, inclusive camas de ferro, e do mais que se patenteará: terça feira 29 do corrente, ás 10 horas da manhaa em ponto, no armazem da casa de quatro andares com mirante, pertencente ao Exm. senador Manoel de Carvalho, na rua do Amorim; e adverte-se que o trato de arrendamento da dita casa por dous annos e meio, que ainda faltão para findar-se, será igualmente vendido na mesma occasião, pelo que se ajustar. (14

2 -- No dia 28 do corrente, pelas 11 horas da manhãa, se fará leilão judicial das ferragens e miudezas da loja de Manoel de Souza Rapozo, sita no aterro da *Boa-vista* n. 64, cujas fazendas serão arrematadas em lotes, para melhor commodidade dos licitantes; podendo estes comparecer na mesma loja, no referido dia e ás horas indicadas, assim como poderão ver os sortimentos dos lotes em mão do porteiro João Januario Serra Grande. (8

Avisos diversos.

2— O abaixo assignado faz sciente aos seus freguezes, que mudou a sua residencia da rua das *Cruzes*, para a rua estreita do Rosario, confronte a igreja do mesmo nome, e lá continua a mandar applicar bixas.

Gonçalo Alves Tavares.

-- O Sr. José Angelo Marcio da Silva, estudante de Olinda, queira ir á travessa de S. Gonçalo n. 37, 2.º andar, para receber uma carta de importancia, vinda do Sul, que lhe deve ser entregue em mão propria, até o dia 26 do corrente impreterivelmente, pois que a pessoa que tem de entregar lh'a retira-se para fóra da provincia.

-- Roga-se ao Sr. thesoureiro da loteria de N. S. do Livramento, que haja de nao pagar o meio bilhete de n. 232, sendo que saia premiado, senão a Francisco José Siqueira Alves Barbosa, visto ter desapparecido o dito meio bilhete.

2—Delfino Gonçalves Pereira Lima embarca para o Rio de Janeiro seu escravo Bazilio. (2

2-- Em casa de madama Millochau, na rua Nova n. 39, acaba-se de receber pelo navio *Armorique* um rico sortimento de modas: chapéos, toucados, cabeções, luvas, bicos, fitas, flores, fazendas para vestidos de baile, e em geral tudo o que exige o toilette confortable das senhoras. Na mesma casa continuão-se a fazer chapéos, toucas e vestidos de senhoras, e meninas, do melhor gosto, e da mais recente moda.

—A pessoa que tem annunciado precisar de uma ama para casa, dirija-se a rua do Jardim n. 76.

— O Doutor em medicica Alexandre de Souza Pereira do Carmo mudou-se para a rua Larga do Rosario n. 28, segundo andar.

— O abaixo assignado declara ao respeitavel publico, que não escreveu nem mandou escrever no *Verdadeiro Regenerador* contra seu amigo o Sr. Francisco José Barboza, porque não ha nem nunca houverão motivos para isso.

José Thomaz de Campos Quaresma.

3— Precisa-se de um caixeiro de 12 a 14 annos, para venda, que dê fiador a sua conducta; em Fora-de-Portas, rua do Pilar n. 67. (3

3— Aluga-se um pardo escravo, bom pagem e optimo bolieiro, e he muito diligente; e tambem se alugão escravos buçaes, proprios para todo o serviço; no Aterro da Boa-vista n. 26, primeiro andar. 4

2— Aluga-se o segundo andar e sotão do sobrado da rua Direita n. 20, com commodos para grande familia, e por preço mais commodo do que estava alugado; a tratar na rua Direita, padaria n. 21. (

2—O abaixo assignado pela ultima vez avisa a todas as pessoas que deixarão penhores em suas lojas de calçado, tanto na da praça da Independencia n. 33 no tempo em que foi sua, como na do atterro da Boa-vista n. 24, hajão de os resgatar impreterivelmente até o dia 30 do corrente mez, e de tal data em vante passa a vender, e se dá por desonerado o annunciante, e caso não fação, este servirá de inteira autorisação para tal venda e perda de direito á taes objectos, que possão ter os ditos Srs.

Joaquim José Dias Pereira. (10

MUITO IMPORTANTE PARA O POVO DE PERNAMBUCO.

9—He espantoso o numero dos nossos semelhantes, que cada anno succumbe á molestias, que, se fôssem tratadas simplesmente, serião ainda vivos! entre nós estas molestias são geralmente a phthysica, catharros, indigestão, dyspepsia, apoplexia, febres de toda a especie, assim como intermittentes, bilis, escarlatina, gotta, molestia de figado, pleuresi, inflammações, paralisia, hydrepesia, bechigas, sarampo, lombrigas, dysenteria, erysipelas, inchassos de pés e pernas, hemorrhoidas, fóra as molestias de senhoras.

Muitas destas molestias são radicalmente curadas e todas alliviadas com aquella celebre medicina popular do Dr. Snell, e as pilulas vegetaes do Dr. Brandreth.

Recommendamos a todos os doentes, pois o não requer resguardo algum. Na Inglaterra e nos Estados Unidos estas pilulas teem sido o unico remedio de muitas familias por longo tempo, tirando sempre o desejado fim, restabelecendo a saúde.

Na côrte e nas provincias teem uma extracção enorme, e são receitadas por muitos dos medicos mais habeis do Brasil.

Acaba de chegar uma nova porção destas invaluaveis pilulas, aos unicos agentes para Pernambuco J. Keller & C. e vendem-se unicamente por autorisação dos ditos agentes, na botica franceza dos Srs. Saisset & C. na rua da Cruz n. 22, ao preço de 1$000 rs. cada caixinha de ambas as qualidades, advertindo-se ao publico que as unicas verdadeiras pilulas vegetaes são embrulhadas no seu receituario, fechado com o sello em lacre preto dos unicos agentes pelo Brasil no Rio de Janeiro.

2— Manoel Luiz da Silva embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo crioulo, de nome ..., de 20 annos pouco mais ou menos. 3

2— Claudio José dos Santos vai ao Porto com escala por Lisboa, levando em sua companhia dous filhos de nome José e Manoel 3

2— No Bateo da ribeira, sobrado de um andar n. 15, ainda se póde admittir mais alguns alumnos, para se instruirem em tudo quanto diz respeito as primeiras letras, como na grammatica nacional e latina, com o zelo e actividade, que até hoje tem o annunciante empregado. (6

3 — O Sr. F. C. O. C. haja de mandar pagar a quantia de 85$165 rs., importe da sua conta, que já por muitas vezes a tem recebido, assim como immensas cartas, a que não tem respondido, se não quer ver o seu nome publicado por essa folha, como já lhe prometeo seu credor na ultima carta, na falta do pagamento, ou resposta, e será publicado até o dito Snr. responder, porque he o que se deseja. (8

3— A pessoa, que annunciou querer comprar a historia de Inglaterra, em inglez, dirija-se a rua Formosa, defronte do n. 3, na Boa vista; na mesma casa, ha para vender uma collecção assaz consideravel de livros francezes, inglezes e italianos, sobre a litteratura, sciencias e artes, preço baratissimo. (6

5— Aluga-se uma casa nova com 6 quartos, duas salas, cosinha fóra, muito bem pintada, na rua Imperial n. 191; a tratar no largo do Terço, loja de cera n. 135 4

2— Antonio da Silva Ferreira faz sciente, que pelas 7 horas da noite do dia 21 do corrente mez appareceo um negro, em mangas de camisa, e calças de quadrinhos, dizendo, que vinha da parte do Sr. Antonio Sebastião, funileiro, morador na rua da Boa-Hora em Olinda, dar um recado a meu filho mais velho, e não o quiz confiar á sua mãi, nem sahir; desejando somente fallar com o proprio meu filho, ignorando seu pai, e sua mãi, o que o negro pretendia: rogo ao dito Sr., haja de annunciar por esta folha, o que quer com o meu filho. (to

3 Precisa-se de um bom leiter que seja idoso, preferindo-se Portuguez; na rua de Hortas n. 70. 2

3 Precisa-se de uma mulher branca ou parda, e ainda moça, para casa de homem solteiro ou com pouca familia, e que tenha boa conducta, para se empregar no pequeno diario de casa; quem estiver nestas circumstancias annuncie. (4

3—Arrenda-se pelos annos e preço que se convencionar o sobrado da rua da Aurora n. 48, em que morou o fallecido desembargador Amaral; quem o pretender, dirija-se ao de n. 12 da mesma rua. 4

5—Offerece-se um caixeiro Portuguez, de boa conducta, para loja, ou rua; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Livramento, loja de miudesas n 4. (4

3— Precisa-se de uma ama de leite, preferindo-se captiva; na rua da Assumpção, defronte do nicho da Penha n. 16. 3

3—João Climaco Fernandes Cavalcanti embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo crioulo, Bazilio. (2

8 — Praxedes da Fonseca Coutinho, como inventariante dos bens do seu fallecido sogro, o Coronel Francisco de Brederode Andrade, roga aos Srs. credores do mesmo fallecido queirão justificar suas dividas para poderem ser attendidas no inventario, que está procendo no Juizo dos Orphãos desta cidade do Recife, escrivão o Sr. Francisco Joaquim Pereira de Carvalho. 7

4 — Aluga-se uma casa terrea na Soledade n. 17, ao pé do Sr. Vieira cambista; os pretendentes dirijão-se ao pateo do Carmo n. 17, a tratar com Gabriel Antonio. 3

4 — Precisa-se alugar um escravo, que entenda do serviço de campo, para tratar de um sitio perto da praça; quem tiver e o quizer alugar, dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 25, que achará com quem tratar. 4

3— Aluga-se uma casa com 8 quartos e duas salas, com grande quintal murado na frente e cercado dos lados, com grande cacimba feita de novo, e muita hortaliça e arvoredos de fruto, que principião a dar, no principio da estrada dos Afflictos, e tambem se vende; na rua da Cadeia do Recife n. 24. 6

6—A loja estabelecida na rua do Crespo, sob a firma commercial de Miguel José Barbosa Guimarães & Companhia, desde 15 de Março do corrente anno em vante, ficou substituida pela de Guimarães, Serafim & Companhia. (5

2— A pessoa que tiver uma arte franceza por Monteverde e a obra de Voltaire, querendo trocar por 1 Magnum Lexicon em muito bom estado; dirija-se a rua do Rangel n. 34. (4

2— Ha para se alugar uma casa terrea, com dous quartos, quintal e cacimba, na rua do Mondego; quem pretender dirija-se a botica da mesma rua. (3

3— Deseja-se fallar com o Reverendo Sr. Camillo Furtado de Mendonça, a negocio de seu interesse; annuncie sua morada, ou dirija-se á rua dos Copiares n. 5. (3

4 *Serraria hydraulica do Pisa.*

Continúa-se a serrar com promptidão amarello, louro, cedro, das bitolas que se exigirem, e para ser mais commodo aos donos das madeiras, estas se tomarão e entregarão em qualquer porto, que por elles donos for designado: a tratar com os proprietarios Buessard, rua Nova n. 39, e Boulitrau na serraria, em Olinda. (7

LOTERIA

de N. S. do Livramento.

Premio grande 6:000$000.

As rodas desta loteria correm impreterivelmente no dia 28 do corrente, fiquem ou não bilhetes por vender; e os restantes achão-se á venda nos lugares do costume.

2-- Quem precisar de um bom administrador para engenho, pois tem bastante pratica, e he muito activo, ainda mesmo para fazenda d'algodão: va a rua dos Prazeres, primeira casa, ou annuncie para ser procurado. 5

2-- Alugão-se pretas, e moleques, para venderem azeite de carrapato, não sendo preciso os Srs. fazerem despeza alguma; porque tudo quanto he do trafico do azeite, se dá, e paga-se bem: na rua do Coelho n. 2, segunda loja. 5

2— Aluga-se o segundo andar e sotão da casa da rua da Moeda n. 9, com oito quartos, duas salas, duas cosinhas, cujo andar he muito fresco, por deitar os fundos para o mar; assim como a loja da mesma casa, que se acha toda lageada, e propria para armasem, tendo a vantagem de ter o embarque no fundo da mesma; tambem se aluga toda a casa, a qualquer pessoa, que nisso convenha: a fallar com Praxedes da Fonseca Coutinho, na rua do Hospicio n. 14.

ILEGÍVEL

— A pessoa, que por engano tirou uma carta do Correio, vinda do Porto, para José Ferreira da Silva Magalhães, tenha a bondade de a entregar ao sobredito, na rua do Queimado, loja n. 10, ou declare sua residencia para ser procurada.

— Deseja-se fallar ao Sr. José Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, a negocio de seu interesse; na rua Larga do Rosario n. 19.

— Os meios bilhetes n. 2365 da segunda parte da segunda nova loteria a favor das obras da igreja de N S. do Livramento, e n. 1425 da primeira parte da terceira loteria a favor das obras da igreja de N. S. de Guadelupe, pertencem a Manoel Antonio da Silva Goulart, de Camaragibe, e estão em poder de José de Oliveira Campos.

— Mathildes Maria de S. Matheus, viuva de Domingos Carlos de Araujo, previne a quem convier, que seu casal tem parte no sitio da Ponte d'Uchôa, que foi da fallecida Anna Clara Monteiro, por compra feita, a 26 de Março de 1839, a Romana Maria dos Afflictos, filha da dita fallecida, de conformidade com a partilha a que se procedeo pelo cartorio do escrivão Ciriaco, como consta da escriptura passada pelo tabellião Coelho; não podem por consequencia os outros herdeiros da dita Anna Clara Monteiro vender todo o predio sem accordo com a annunciante, que protesta não desistir de seu dominio e posse da parte, que pertence ao seu casal; cujos herdeiros são Antonio Fernandes Henriques, Simão Antonio Gonçalves e Francisco Antonio de Borges.

— Precisa-se de um amassador de padaria; na rua do Coelho n. 13.

— José da Fonseca Silva embarca para o Ceará a sua escrava crioula, de nome Antonia.

— Precisa-se de um caixeiro de bons costumes, e de bastante pratica; no Mundo Novo, rua de S. Francisco n. 68.

— Na loja de Joaquim José da Costa Leitão existe uma carta para o Sr. Ignacio Luiz de Brito Taborda.

—Desappareceo no dia 23 do corrente uma cabra (bicho) toda preta, com um cabritinho todo cinzento, com uma cinta preta sobre as costas; quem della tiver noticias, ou a tiver achado, póde dirigir-se ao Atterro da Boa-vista n. 24, que será recompensado.

O VERDADEIRO REGENERADOR N. 22

Estará a venda ao meio dia, nos lugares do costume.

— A pessoa, que annunciou no *Diario* de sexta feira, 25 do corrente, uma ama branca, ou parda, para o serviço de uma casa, dirija-se a rua do Rangel n. 52.

1— Aluga-se o sobrado de um andar, da rua da Viração, no bairro de S. Antonio; uma casa no bairro da Boa-vista, rua Velha n. 66, com quintal, e cacimba; e outra nova no bairro de Fóra-de-Portas, na rua de Guararapes n. 13; a tratar com o proprietario Antonio Joaquim de Sousa Ribeiro, no seu escriptorio na rua da Cadeia do Recife n. 18. (7

1— Para certa especulação de negocio, se precisa de 400$ rs. a juros, e todos os mezes se pagará 10$ rs. de premio a quem os emprestar, por tempo de 6 a 8 mezes, dando-se boa firma para segurança; quem quizer dar annuncie para ser procurado. (5

1— Aluga-se um sitio no lugar do Remedio, defronte da igreja, com decente casa para grande familia, e mais duas casinhas no mesmo sitio, e terras para plantações; quem pretender, dirija-se a rua das Flores n. 21. (5

1— Engomma-se toda a qualidade de roupa, com asseio e promptidão; na rua da S. Cruz da Boa-vista, venda n. 3, calçada de pedra; assim como precisa-se de um caixeiro menor. 4

1— Desappareceo na manhãa de 25 do corrente do quintal de um sobrado do largo das Cinco-Pontas, um carneiro manso com os signaes seguintes; he inteiramente branco, com uma manchinha preta em uma das orelhas, e por maior certesa tem-se-lhe cortado um pedacinho quadrado em cada uma das mesmas; quem o pegar, ou a quem for offerecido, o mande levar em a rua do Queimado, sobrado n. 9, que será generosamente recompensado. 8

1— Precisa-se de um feitor, que trabalhe e entenda de plantações; na rua do Queimado n. 44 (2

1— Troca-se a casa n. 9, da rua Imperial, por outra do mesmo valor, voltando em dinheiro o resto do valor da grande; quem quizer dirija se a rua Velha n. 44. 4

1— A officina de encadernação, que o Padre Francisco Coelho de Lemos e Silva dirige, mudou-se da rua Bella para a rua de S. Francisco, antigamente Mundo Novo, n. 66, primeiro andar. Ella acha-se provida de ricos ferros de dourar, magnificas placas de relevo, excellentes couros e marroquins de todas as côres, com o que póde executar as mais elegantes encadernações, que se exigirem, quer inteiras, quer cartonadas; e o processo que emprega no applicar e brunir o ouro, torna o seu dourado de uma permanencia infallivel. A mesma officina se encarrega tambem de brochar quaesquer obras impressas com a perfeição ja conhecida do publico, e a um preço moderado (11

1— Precisa-se alugar um sitio perto desta praça, que não exceda mais de uma legoa, e que tenha grande baixa de capim; quem tiver annuncie para ser procurado 4

1—Aluga-se o terceiro andar da casa da esquina da rua do Rosario, defronte da igreja; a tratar na rua do Queimado n. 30. (3

1— Responde-se ao annuncio do Sr. José Luiz da Silva Guimarães, sobre o escravo, que annunciou, que de Olinda, ha mais de 4 annos, desappareceo de casa de seu senhor, um escravo de nome Antonio, o qual padecia um principio de frialdade, por trabalhar em olaria, e assim visto o seu annuncio queira examinar se o dito escravo tem os signaes seguintes; se bem me lembro he de nação Mina, de bonita figura, estatura regular, cara mais redonda do que comprida, de idade quando desappareceo, 25 annos, e já fallava soffrivel; sendo o dito, annuncie para seu legitimo dono justificar e pagar alguma despeza, que tenha feito. (10

3— Quem precisar de um Portuguez para padaria, ou outra occupação, dirija-se a rua Direita n. 135, defronte do Terço, ou annuncie. 3

— A mesa regedora da irmandade do Divino Espirito Santo convida os irmãos a reunirem se em mesa geral, no respectivo consistorio, no Domingo 27 do corrente pelas 8 horas da manhãa, afim de proceder se á eleição da mesa que ha de reger de 1845 a 1846.

Compras.

3— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia escravos de 13 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de pão n. 20. 4

3— Comprão-se diarios velhos, ou sentenças, a 2560 rs. a arroba; pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas n. 2. 2

2— Comprão-se effectivamente diarios velhos a 3200 rs. a arroba; na rua das Cruzes, venda n. 22. 2

2— Compra-se uma arte franceza por Monte-verde; na rua do Rangel n. 34 2

1— Compra-se qualquer porção de papel, de embrulho; na rua da Senzalla Nova n. 4, e na praça da Boa-vista, deposito de assucar n. 7. (3

— Compra-se o diccionario de Moraes, ou Constancio usado; na rua Imperial n. 167.

Vendas.

— Vende-se dictionaire de L'Academie française, 3 volumes em folio, por 10$ rs.; Le Cambiste universal, 2 volumes por 4$ rs.: no Mundo Novo, rua de S. Francisco n. 66, primeiro andar.

1— Vende-se uma negrinha de idade de 12 a 13 annos, cose e faz lavarinto; na rua estreita do Rosario n. 16. 3

1— Vende-se um escravo bom serrador e optimo cosinheiro; na rua da Cadeia velha n. 26. 9

1— Vende-se um sellim patente inglez, com pouco uso; na rua Imperial, casa n. 31. (2

1— Vende-se um sellim inglez, elastico, em muito bom uso, com estribos grandes de latão, por preço commodo, e um relogio de patente, de machina horisontal, muito bom regulador; no Atterro da Boa-vista n. 54. (5

1— Continua-se a vender o bom conceituado rapé princeza da fabrica de Gasse do Rio de Janeiro; não só do fino, grosso, e meio dito, como do principe; o qual tem merecido grande estima dos entendedores deste genero, em virtude do seu bom arôma e conservação, que em tudo rivalisa com o princesa de Lisboa; os compradores dirijão-se a rua da Cruz do Recife n. 38, defronte da cacimba. (8

Charutos Regalia:

Chegados ultimamente pelo vapor um grande sortimento, vende-se em casa de Fernando de Lucca, na rua do Trapiche n. 34. 5

1— Vende-se chá hisson superior a 1700 e 2560 rs. a libra, sabão amarello muito secco a 100 rs. a libra, farinha do Maranhão a 80 rs. a libra, dita de trigo a 80 rs., café de caroço a 120 rs, manteiga ingleza, nova, a 880 rs., massas para soupa a 160 rs., azeite doce de Lisboa a 400 rs. a garrafa, cerveja branca bocca de prata a 400 rs. a garrafa, azeite de peixe a 280 rs. a garrafa, vinho engarrafado a 280 rs a garrafa, e da Figueira a 200 rs., e velho a 200 e 240 rs e em canada mais em conta, e todos os mais generos de taberna, por mais commodo preço do que em outra qualquer parte; na venda da rua da S. Cruz da Boa-vista n. 3, calçada de pedra. (10

Charutos Regalia e Primores.

do mais excellente fumo, igual aos Chrakano, em caixas de cem; na rua da Cruz n. 26, primeiro andar. (4

1—Vende-se uma escrava crioula de 15 para 16 annos, com principios de costura; em Fóra-de-Portas, rua do Pilar n. 108. 3

Na loja de Manoel José Gonçalves,

Rua do Queimado n. 2

vendem-se lindos cortes de vestidos de chita com 13 covados e meio cada um a 2$ 2200 e 2400 rs. 4

—Vende-se uma escrava crioula de 22 annos, engomma, cose chão, cosinha, faz lavarinto, lava de sabão e refina assucar; 3 ditas de nação, moças, para todo o serviço; um moleque de 11 annos, muito lindo, proprio para officio; um molecote de 18 annos, proprio para todo o serviço; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se uma preta recolhida, de nação Benguella, de idade de 18 a 20 annos, engomma perfeitamente, e faz todo o serviço de uma casa, cosinha muito bem, ao comprador se dirão todas as prendas, que ella tem, assim como o motivo da venda; na rua da Cruz n. 6, primeiro andar.

— Vendem-se sementes de hortaliça, muito novas e chegadas proximamente do Porto; na rua estreita do Rosario, venda n. 8.

— Vende-se um escravo de nação, muito moço por preço commodo; na rua do Queimado, confronte a casa da camara, n. 21, primeiro andar achará com quem tratar.

— Vendem-se cordas de tripa e bordões para violão e rabeca, de superior qualidade, e papel pautado para musica; na praça da Independencia, loja n. 3.

— Vende-se uma cama de condurú, bem feita, um par de lanternas, proprias para sala, e um par de mangas de vidro, lisas; no pateo de S. Pedro n. 20.

— Vende-se superior marmelada; na rua da Praia, armasem n. 15.

2—Vendem-se cortes de chitas de listras e quadros, as mais modernas que teem chegado a 4$ e 4500 rs., e cortes de lãa para vestido a 4$ e 4200; na rua do Cabugá, loja de Antonio Rodrigues da Cruz. (4

2— Vendem-se sellins inglezes, finos, montaria de homem, ditos para senhora, cabeçadas roliças inglezas, bezerro de lustro de superior qualidade, barretinas com apparelho rico para officiaes e soldados da guarda nacional, talins, cananas e correames, ditos de couro branco para cavallaria, espadas prateadas e de ferro com roca e sem ella, bandas ricas para officiaes, e inferiores, globos e estrellas, abotuaduras douradas finas para fardas de cavallaria, chicotes finos para montaria de senhora e homem, e outros muitos objectos, tudo por preço commodo; na rua Nova n. 5, loja de João da Silva Braga (10

2—Vende-se uma morada de casa terrea nova, na rua da Palma; a tratar na mesma rua n. 8 2

2— Vendem-se os seguintes livros em inglez, grammatica por Constancio, historia da Grecia, Pope e diccionarios, tudo por baratissimo preço; na rua do Sol n. 23, segundo andar. (3

2— Vende-se, em conta, a bordo do brigue hespanhol *Temerario*, fundeado em frente da Lingoêta, um bote de pinho, novo, bem pintado e pregado de cobre, de comprimento de 24 pés; assim como uma boa lancha. (5

2—Vende-se superior calçado francez de uma sola a 1500 rs. e de duas solas a 2$ rs., e outras muitas qualidades de calçado por preço commodo, pelles de bezerro francez a 3$ rs.; no Atterro da Boa-vista, loja n. 24. (5

2— Vendem-se ricas sedes brancas para vestidos de noivados, mantas de seda escoceza de muito bom gosto, lindos chales de seda, bonitos brins de linho de côres para calças, luvas de pellica curtas e compridas para senhora, ditas enfeitadas, ditas para homem, borzeguins para homem e senhora, chapeos de castor brancos, ditos pretos franceses de superior qualidade, e outras muitas fasendas de gosto; na rua Nova n. 8, e na esquina da rua do Cabugá, que volta para a rua das Trincheiras, lojas de Amaral & Pinheiro. 9

3— Vende-se uma parda muito boa engommadeira e lavadeira, ao comprador se dirá o motivo da venda; na Boa-vista, rua do Sebo n. 18. 5

2 — Vende-se uma escrava de Angola, de bonita figura, moça, com algumas habilidades, principalmente a de ser muito fiel, e nunca ter fugido, o que se affiança; na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar. (4

2 —Vende-se uma casa terrea, na travessa do Martins, com duas salas, 4 quartos, cosinha fóra, quintal murado e cacimba; a tratar no Atterro da Boa-vista n. 38. (4

2 —Vende-se uma venda na rua da Concordia, na casa n. 4, e na mesma vende-se um terreno na Capunga; um preto já de idade; e a casa que serve de armasem de madeiras; a tratar na mesma rua, venda n. 4. (4

2— Vende-se um terreno de 200 palmos de frente, com 1300 e tantos de fundo, na Torre, a margem do rio Capibaribe, e quasi defronte do sitio do Sr. Francisco Antonio de Oliveira, e bem assim terreno atterrado para 7 grandes casas, entre as ruas da Aurora e a do Hospicio, sendo um delles na frente da rua da Aurora, com 33 palmos de frente, com caes e mais terreno atterrado para 8 casas contiguas, na rua da Palma e Concordia, tudo por preço commodo; na rua da Cadeia de S. Antonio n. 15, segundo andar. (8

2— Vende-se chá hisson de Lisboa, muito bom, a 2$ e 2880 rs., manteiga inglesa, nova, a 960 rs e francesa a 640 rs., queijos franceses, grandes a 400 rs. a libra, ditos do reino a 1$ rs., latas com paios em conserva de manteiga de porco a 640 rs., ditas com linguiças finas a 320 rs. a vara, ditas de barril a 440 rs. a libra, paios a 240 rs., bolaxinha inglesa marcada, muito nova a 240 rs., passas novas a 320 rs., figos a 140 rs., peras seccas a 240 rs., ameixas a 320 rs., nozes a 200 rs., amendoas a 300 rs., castanhas piladas a 160 rs., farinha do Maranhão a 80 rs. a libra, espermacete americano a 880 rs., dito francez a 800 rs., carnaúba a 360 rs. a libra, cevada nova a 280 rs, muito superior doce de goiaba em caixões de 7 libras a 1$ rs, vinho do Porto, engarrafado a 15 annos a 480 rs., dito da Madeira secca a 560 rs. a garrafa, dito do Porto em canadas a 1760 rs., e em garrafas a 240 rs., e todos os mais generos por preço commodo; na venda da esquina da rua do Rosario, por baixo do sobrado de 3 andares n. 39. (17

2—Vende-se superior calçado inglez para homem, sapatos de couro de lustro para dito a 3$ rs., ditos para meninos a 2$ rs., ditos para meninas a 1440 rs., ditos de marroquim para senhora a 1280 rs, ditos para meninas a 640 rs., ditos de setim para senhora a 800 rs., borzeguins para dita a 2400 rs., ditos gaspeados para homem a 7$ rs, ditos de côres para dito a 5500 rs., ditos pretos e de côres para meninos a 3$ rs., chiquitos de lustro a 640 rs., ditos de marroquim a 400 rs., botins de dito a 480 rs., sapatos de marroquim para homem a 720 rs., meias de algodão para meninas a 400 rs. o par, luvas de algodão para homem e senhora a 320 rs., espartilhos para senhora a 1600 rs., peitos para camisas de homem a 400 rs.; na praça da Independencia, lojas ns. 13 e 15. (13

3— Vende-se a 3$ rs. o cento de bichas, muito boas; na rua da Cruz n. 62. 2

3 — Vende-se um moleque de nação, de bonita figura, de 14 annos, sem vicios nem achaques; na rua de Manoel Coco n. 20. 3

3 ATTENÇAÕ!!!

— Vendem-se as superiores e verdadeiras perolas da India, muito iguaes, tanto na côr como em tamanho, proprias para ornato das senhoras, conforme o ultimo gosto; na rua da Cadeia do Recife, casa de cambio n. 24, na mesma casa acha-se a venda bilhetes e meios ditos de todas as loterias desta provincia. (6

3— Vende-se, por todo o preço, uma porção de pesos velhos de uma e duas arrobas; nas Cinco-Pontas n. 160. (3

3 — Vendem-se bichas de Hamburgo, muito grandes e boas, e mais barato do que em outra qualquer parte; na rua de Apollo, armasem n. 6. (3

3 — Vende-se um bom sortimento de livros pautados, em branco, por preço mais barato, do que em qualquer loja de livros, mesmo em porção grande; na rua do Cabugá, loja de fasendas de Pereira e Guedes. (4

3 – Vende-se um pardo moço, de bonita figura, com principios de carpina e refinador de assucar; na rua Nova n. 44. (3

3— Vende-se o verdadeiro marrasquino de Zara, em frascos, vinho da madeira engarrafado, presunto para fiambre, boccetas com doce de ameixas e de elvas, ditas com dito de pera, ditas de pessego, ditas de damasco, amendoas muito novas, ameixas, licor francez, tudo por preço commodo; na rua do Collegio, venda n. 9. 7

3 —Vende-se um moleque de bonita figura, de 18 a 20 annos de idade, sem achaques, bom canoeiro e camaroeiro, e cosinha o diario de uma casa, ao comprador se dirá o motivo da venda; em Fóra-de-Portas n. 95. (5

3— Vendem-se as admiraveis navalhas de aço da China, que teem a vantagem de cortar o cabello sem offença da pelle, deixando ficar o resto parecendo estar na sua brilhante mocidade.

Este aço vem exclusivamente só da Chinha, e só nelle trabalhão dous dos mais abalisados cutileiros da rica cidade de Pekim, capital do Imperio da China.

He recommendado o uso destas navalhas por todas as sociedades de sciencias medico-cirurgicas, tanto da Europa como da Asia, Africa e America, não só para prevenir as molestias da cutis, mais até como um meio cosmetico; na rua do Crespo n. 15. (10

3 —Vendem-se esteirinhas pintadas, muito bonitas para se pôr em cima de mesas ou sophás, pelo modico preço de doze vintens cada uma; na rua do Cabugá, lojas de fasendas de Pereira e Guedes. (4

3 —Vende-se, a praso, uma restilação com todos os seus pertences, e se promette ensinar todos os segredos da dita restilação, na rua da Calçada, outr'ora rua de Manoel Coco, ou na rua Bella, sobrado novo proximo a maré. (5

4— Vende-se um bilhar com todos os seus pertences, do melhor gosto e modelo, que presentemente se póde encontrar; a tratar na rua da Cadeia de S Antonio, em casa do marcineiro inglez junto do Sr. Cardoso das alverengas, n. 27. 5

4— Vende-se uma escrava moça, com algumas habilidades; no pateo do Carmo n. 22. (2

4 — Vendem-se duas moradas de casas terreas, feitas a moderna e bem construidas, na rua da Concordia; a tratar na mesma rua n. 3. 3

4— Vende-se potassa russiana, muito nova e de superior qualidade, em barris pequenos; na rua da Cadeia do Recife, armasem de assucar n. 12. (3

5 —Vende-se, ou permuta-se por um sitio pequeno, que tenha boa baixa para plantar capim, e que seja na estrada do Manguinho, ou Ponte de Uchôa, uma excellente casa terrea com grandes commodos, e sahida para a maré, no principio da rua Imperial; a tratar na mesma rua n. 9. (6

5—Vende-se uma mulatinha de 18 annos, recolhida, boa costureira, engommadeira, cosinheira; uma dita de idade 25 annos, boa engommadeira, cosinheira e boa ama de casa; 3 pretas com as mesmas habilidades; 3 ditas por 200$ rs. cada uma, cosinhão, lavão, e vendem na rua; uma mulatinha de 14 annos, boa para se acabar de educar; 3 escravos moços, bons para o trabalho de campo; na rua do Crespo n. 10, primeiro andar. (8

7— Vendem-se saccos com farellos, pelo modico preço de 3$ e 3000 rs; na rua da Senzalla Velha n. 138. (2

6— Vende-se panno verde para billiar, muito fino, e saccos de estopa, vasios, muito grandes; na rua da Cruz n. 18. 3

2— Vendem-se taixas de ferro coado e batido, moendas inteiras para agoa e animaes, jogos de tambores para armar em madeira, fôrmas de folha de ferro para purgar assucar, as quaes teem approvado muito bem e são de muita duração, machinas de vapor de alta e baixa pressão, de força de 3, 4 e 6 cavallos inglezes; uma prensa hydraulica para enfardar algodão, e muitos outros objectos de machinismo. A boa opinião de que gosão, ha muitos annos, as ferragens deste estabelecimento, serve de garante a bondade das mesmas; na rua da Senzalla Nova n. 42, em casa de Johnston & Nosh, outr'ora de Fox & Stodart. (10

6—Vendem-se, por preço commodo, saccas com muito boa farinha, vinda do Rio de Janeiro; na rua do Vigario, armasem n. 24. 3

2=Vende-se, por um valor correspondente, um lindo moleque de 18 annos, perfeito canoeiro, pescador de redinha, e habil em qualquer outro serviço, boa figura, sem vicios, e sem achaques: na rua de Agoas-verdes n. 21; na mesma casa, um sitio com casa de vivenda a margem do Capibaribe, por preço commodo. (5

Vendem-se a 4$600 saccas com a melhor farinha que tem chegado do Rio de Janeiro, tendo alqueire da medida velha, recentemente desembarcada de bordo do patacho *S. José Americano*; tambem se vende a muito acreditada farinha de Magé e Suruhy; na rua do Crespo n. 23, primeiro andar.

— Vendem-se mui lindos cortes de chita a 2$000, 2$200 e 2$400; na rua do Queimado n. 27, loja da esquina que volta para Palacio.

Escravos Fugidos

2— Desappareceo desde o dia 19 do corrente o preto Antonio, de nação Rebolo, de idade de 30 annos, baixo, corpo regular, côr preta, barba a roda da bocca e queixo, tem uma falta por baixo de uma orelha, que parece ter sido aparada, com pequena falta de cabello na cabeça, proveniente de carregar peso, pernas cabelludas, bem ladino, andava ganhando na rua; levou calças de algodão azul e camisa de algodão de panno de rede, chapeo de palha velho; quem o pegar, leve a rua da Cadeia do Recife, loja de ferragens de Joaquim José da Costa Leitão, que será bem gratificado. (9

1— No dia 13 de Março p. p. fugio um moleque de nome Joaquim, Caçange, que representa 14 annos de idade, côr preta, reforçado do corpo, feições proporcionadas, e he muito experto; levou camisa de algodão e calças pretas, ou de riscado chadrez; e tendo sido encontrado a principio por pessoas conhecidas nas ruas desta cidade, já ha muito, que não apparece, e por isso suppõe-se haver sahido para fóra; portanto, roga se as autoridades policiaes e capitães de campo a aprehenção do dito escravo, para ser entregue na rua Direita n. 4, por cima da botica, aonde se recompensará. (10

2— Fugio do abaixo assignado no dia 8 de Fevereiro do corrente anno, um escravo de nome Antonio, de nação Congo, representa ter 30 annos de idade, baixo, cheio do corpo, bastante barbado, gagueja quando se expressa no fallar. No dia 17 do corrente fugio do mesmo abaixo assignado a escrava Eufrasia, de nação Cabundá, baixa, secca do corpo, peitos bastantes grandes, e assignalada com uma costura no cotovelo do braço esquerdo; quem dos mesmos tiver noticias, ou os pegar, leve ao sitio defronte do Exm. Visconde de Goianna, na esquina que volta para a estrada de S. Amaro, que será gratificado.— *João Nepomuceno Ferreira de Mello.* (11

2— Roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo e pessoas particulares de apprehenderem o preto Luiz Paulo, escravo que foi do fallecido Machado Dias, com fasendas em Garanhuns, para onde se diz foi; os signaes são os seguintes; baixo, muito barbado, velho, alejado das duas mãos, que as não abre perfeitamente; quem o pegar, leve a rua do Queimado, loja de fasendas n. 41, ou a Passagem dos Arrombados, que será recompensado; o preto fugio no dia 19 do corrente. (8

2— Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo e mesmo pessoas do povo a apprehenção 1 de escravo de nome Gabriel, de nação Moçambique, de idade de pouco mais ou menos de 30 annos, o melhor signal por onde póde ser capturado, he ter na mão direita 4 dedos, as pernas um tanto arqueadas, pés muito mal feitos e grossos, anda com uma cinta de quadros encarnados amarrada na cintura, e shapeo de seda preta já usado, calças brancas de brim trançado, já usadas e sujas, tem sido encontrado na rua da Guia, Becco-largo, pateo do Carmo, e em uma venda de garapa, na rua Nova, defronte do tanque; o abaixo declarado protesta perseguir com todo o rigor da lei a quem o tiver occulto; quem o pegar, leve a rua do Livramento n. 33, ou na prensa de Joaquim José Ferreira, no Forte-do-Mattos, que será recompensado; o escravo ausentou-se no dia 18 deste corrente mez. 14

3— Ao amanhecer do dia 18 do corrente desapparecerão do engenho Rosario, freguesia de Serinhãem, 2 pretos com os signaes seguintes: o primeiro, de nome Lucas, do gentio de Angola, de idade de 45 annos, altura ordinaria, corpolento, e bem apessoado; e o segundo de nome Patricio, de nação Moçambique, de 20 e tantos annos, côr fula, alto, bem feito de corpo, e suppõe-se ter os dentes abertos; he de presumir, que fugirão ambos juntos, assim como que pódem trocar os nomes; levárão bastante roupa por terem furtado a dos seus parceiros, e talvez conduzão um surrão, que possuem: roga-se portanto as autoridades policiaes e pessoas do povo, hajão de os prender, embora elles apresentem cartas, ou qualquer passaporte, certos de que será falso, e os levem a seu senhor Antonio Germano Regueira Pinto de Sousa, no referido engenho, ou a Gabriel Affonso Regueira, no Recife, rua da Aurora n. 42, segundo andar, que serão generosamente recompensados. (16

3— Fugio no dia 12 de Fevereiro um preto de nome João, de nação Caçange, pés foveiros e grossos, grosso do corpo, falto de um dente da parte de cima; levou calças e camisa de algodão azul e mais umas calças de brim trançado branco por cima da outra; quem o pegar, leve a rua Direita, loja n. 2, que será recompensado. 7

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA— 1845.